

REPUBLICA

Orgão do Partido Republicano Catariense

BIBLIOTHECA PUBLICA

ANNO IV

Florianópolis, terça-feira 12 de Novembro de 1929

NUMERO 935

Alistae~vos
tos nacionaes que representam a victoria da ordem e
da paz.

Comitê Central de propaganda das candidaturas na-
cioneas.

Rua Trajano n. 11

Escolas ao ar livre

D' „A GAZETA"

Numa moderna organização de ensino, como devem possuir os Estados que hoje se encontram na vanguarda do progresso do Brasil, entre elles São Paulo e Rio Grande do Sul, não se comprehende que faltiem os requisitos essenciais para defender a saúde da criança, e que são infelizmente muito incompletos.

Não bastam escolas com ar e luz como se julgava outrora, para se ter por cumprida a obrigação do Estado em relação à saúde das crianças que as frequentam.

O apparellamento de proteção ao escolar, na secidade moderna, é muito mais importante e variado.

Além da defesa, dentro da escola, contra a propagação das doenças contagiosas; além de zelar pela cultura física dos escolares, a moderna higiene precisa de estabelecimentos especiais onde se faça a prevenção contra as causas mais comuns da ruina orgânica, quais sejam a tuberculose e a syphilis, e onde se procure adaptar o estudo e a educação à inteligência da criança.

Para a realização desse importantíssimo programma foi que se inventaram as escolas ao ar livre, as escolas de normas e mentes congeadas do Brasil, as colônias de letas.

Chama-se escola ao ar livre a um antigo quartel, mas o seu um estabelecimento onde o ensino seja ministrado, como indica condições que se pode dizer que o seu nome, fora de casa, em tudo ali é novo.

O edifício, em estilo colonial, que obriga a criança a permanecer, além de salas de aulas manejear o mais dilatado tempo, onde as crianças se recolhem possivel em um meio favorável para receber instrução nos dias de ventilação de seus pulmões e de clima — pois nenhuma das colônias é hematose.

E portanto causa econômica: um gabinete médico, um gabinete odontológico, instalações tanto para conseguir possuir sanitárias modelares, cozinha,

um pavilhão de madeira onde se recolham os objectos de uso na escola, e umas cadeiras que sirvam às crianças enquanto recebam, sob a capa das arvores, a instrução adequada à sua saude.

Mas uma grande cidade como o Rio, não poderia reduzir a realização desse importante capitulo da higiene moderna, resumindo-a em um pavilhão de madeira, que servisse ao depósito de material. Embora com isso já se possa fazer uma escola ao ar livre, para crianças fracas, facto que convém accentuar para que ninguém pense que só as municipalidades prosperas podem possuir-as, as cidades maiores, com orçamentos mais folgados, devem criar estabelecimentos dessa ordem, cercando-as de todos os modernos requisitos de higiene, como está fazendo actualmente o Rio de Janeiro.

Brevemente, com esse objectivo, será inaugurada na Quinta da Boa Vista, nos fundos do Museu Nacional, um estabelecimento que, dado o carinho artístico com que vai sendo erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

erigido e a dedicação com que

esta sende montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos dessa ordem.

Além disso, a carinho artístico com que vai sendo

República

Director de Redação
TITO CARVALHO
Director-Gerente:
GERMANO OLIVEIRA

ASSIGNATURAS

INTERIOR	
Ano.....	35000
Semestre.....	185000
EXTERIOR	
Ano.....	605000
Número do dia.....	5200
- atrasado.....	5300

Todo o assunto referente à parte
seccional e administrativa deste dia-
rio deverá ser tratado diretamente e exclu-
sivamente com o Director-Gerente.

Redação, Administração e Oficinas:
Rua Jerônimo Coelho n° 16 caixa
Postal 108. Telephone 29

Fepolis, 12 de novembro de 1929

Contrastes

Ha uma espécie de realismo,
 tão duro e apaixonado, que fo-
 ge a todas as regras do senso
 comum.

E aquele que procura a re-
 lidade, topo-a, paipa-a, dissec-a,
 sente-lhe a existência material,
 e não obstante, aega-a, desmen-
 te-a, confunde-a, para tirar pre-
 veito da dúvida que se estabele-
 ce na consciência dos circumstan-
 tes.

Mas a verdade é como a gen-
 na preciosa; dentro da treva
 calligínica, ainda assim deixa per-
 ceber os reflexos scintilantes
 do seu cristal.

Assim os adeptos da de-
 funta Aliança...

Por mais que os chefes graduados reconheçam o seu progres-
 sivo desfazimento e aconselhem
 mediações mais acertadas é ca-
 ferma, na esperança de um con-
 valescimento, os que se lhes agra-
 garão já por fôra insistem em
 proclamar a cheia de vitalidade,
 e na necessidade que há, de ad-
 ministrá-lhe estimulantes violentos
 que a habilitem a entrar na
 arena segura da vitória eleitoral.

E nesse alar, rebuçam re hu-
 guagem dos desesperados, os
 adjetivos mais causticos, que
 enchem os ouvidos inexpertos,
 embora de ante-mão reconheçam
 a inocuidade do trabalho e o des-
 período instil das palavras.

O pior, entretanto é que in-
 fringindo recomendações ex-
 pressas dos chefes do liberalismo
 de última hora, os sols disant
 destas bandas persistem no man-
 ejo da tática revolucionária, com
 o intuito visível de aterrorizar
 o povo.

Mas não vinga o processo.

A esta hora, já o eleitoraldo
 catarinense conhece sobretudo
 quase só os seus verdadeiros guias
 e distingue claramente de que
 lado está o patriotismo.

Entre os que defendem a or-
 dem e propugnam pelo engan-
 camento do Brasil e os que pla-
 nejam assentorar das posições
 sem olhar os meios, contanto
 que satisfaciam a sua ambição,
 não há illusão possível.

Por isso não adianta a cor-
 tina de fumaça...

No clarecer os homens
 distinguem perfeitamente os pa-
 triotas e os oportunistas de todos
 os tempos.

TITO CARVALHO

Da região serrana regressou
 hontem o sr. Tito Carvalho, di-
 rector de redação deste diário
 que aduentado se acha recolhi-
 do aos seus aposentos.

QUALIFICAÇÃO ELEITORAL

O sr. presidente Adolpho Konder recebeu o seguinte
 telegramma:

Rio Caçador, 11.

Comunicamos a v. exa. que procedemos hoje à
 qualificação eleitoral neste distrito, sendo o resultado sa-
 tisfatório, pois encontramos a melhor boa vontade no
 juiz maior Matos e João Campos.

Aproveitamos o ensejo para consignar neste, que não
 estamos contra a orientação política do cel. Fagundes.
 Cordiais saudações. Ozorio Alves Sampaio, presidente do
 comitê; Mariano Maia, secretário.

**Dr. Fulvio
Aducci**

Acompanhado de sua
exima consorte, chegou, ante-
 hontem, a bordo do Com-
mandante Capella, de Rio de
Janeiro, conforme era espe-
rado, o sr. dr. Fulvio Co-
miano Aducci, ilustra re-
presentante deste Estado na
Câmara dos Deputados.

Em lancha da alfandega,
gentilmente cedida, s. exa.
veio para terra, em compa-
nhia do sr. capitão João Ma-
rinho, chefe da casa militar
do sr. presidente Adolpho
Konder, e da comissão de
recepção e dos srs. prefeito
Heitor Blum, dr. Carlos Cor-
reia, director da Higiene e
presidente do Conselho Mu-
nicipal; conselheiro munici-
pal André Wendhausen Ju-
nior; guarda-mor d'Alfan-
dega Colombo Sabino, Innocen-
cio Campinas, capitão Hen-
rique Mafra, Caixatão Cunha
e outros.

O seu desembarque effec-
tuou-se no Trapiche Munici-
pal, onde se achava gran-
de multidão de amigos e ad-
miradores.

Quando o ilustre parla-
mentar desembarcou, ouviu-
se uma salva de palmadas.

O sr. secretário da Fazenda Arthur Costa pronunciou
então e eloquente discurso
seguinte:

Dr. Fulvio Aducci.

Os vossos amigos num im-
pulso de solidariedade com
o povo de Florianópolis, in-
cumbem-me de apresentar-vos
as suas saudações e as de-
monstrações do seu enthu-
siasmo e de sua estima pelo

patrício ilustre, que tão as-
signalados serviços tem pres-
tado a sua terra, no momen-
to em que regressa a esta.

Essas manifestações ex-
pontaneas e sinceras da op-
nião tem larga justificativa e
solido fundamento no alto

conceito em que vos têm e
no largo crédito pessoal de
que desfructa, pelo cabal
desempenho que tendes dado

nos variados postos da ad-
ministração pública e da re-
presentação política que semi-
pre soubestes servir e hon-
rar com inteligência, dedi-
cação e cultura.

Não sois um cortejador
da popularidade, mas sois
um cultivador do conceito,
um sacerdote do dever, um
praticante do cívismo.

Justamente na hora em que
se despertam as energias
cívicas dos brasileiros e que
zelos e temores agitam as
consciências alertadas, em
face de problemas que se
prendem ao futuro da pátria,
precisamente nessa hora é
que a opinião pública se vol-
ta para os seus expoentes,

para os vultos representati-
vos da sociedade, para os
capazes, enfim de bem ori-
ental-a e conduzil-a.

Dr. Cid Campos

O sr. secretario do Interior e
Justiça Cid Campos, que partiu
desta capital sábado passado
para o norte do Estado em ob-
jecto de serviço público, per-
manece em Blumenau, devendo
seguir hoje com destino a Join-
ville.

Com referencia a sua estada
no primeiro desses grandes cen-
tros, recebemos hontem o tele-
gramma seguinte:

Blumenau, 11 (República.)

O dr. Cid Campos, nesse
hospital desde hontem, tem sido
visitadíssimo, entre outros pelos
sr. dr. Juiz de Direito, director
do Grupo Escolar, autoridades,
advogados e pessoas de destaque.

S. exa. seguirá amanhã pro-
seguindo a viagem, para o nor-
te do Estado.

Correspondente

**Major Elpidio
Fragoso**

Acha-se enfermo, guardando
apenos, o sr. major Elpidio
Fragoso, ilustre secretário parti-
cular do sr. presidente Adolpho
Konder.

República deseja a s. s. o seu
prompto restabelecimento.

**EXPOSIÇÃO DO CENTENÁRIO
DA COLONIZAÇÃO ALÉMÃ**

Visita aos trabalhos

O sr. presidente da As-
sembleia Legislativa general
dr. Bulcão Viana e secre-
tário da Fazenda Arthur Cos-
ta estiveram, domingo, em vi-
sita aos trabalhos da Exposi-
ção do Centenário da Cole-
nização Aléma.

Estes têm em grande con-
ta a vossa individualidade,
e disso vos dão testemunho,
trazendo-vos no momento
em que pisais de novo o solo
catarinense braçadas de pal-
mas e outros.

Em nome dos vossos ami-
gos, estendo as homenagens
do nosso respeito à vossa
distinckissima consorte.

Sôde bemvindo!

O sr. dr. Fulvio Aducci
agradeceu muito sensibiliza-
do aquela carinhosa mani-
festação de apreço dos seus
amigos, dizendo que ella era
um estímulo ao seu esforço
em prol dos interesses da
sua querida terra natal.

Manifestou a sua gratidão

às palavras de carinho e bon-
dade com que saudou o seu

presado amigo sr. dr. Arthur

Costa, ilustre secretario da

Fazenda, que com a sua es-
tima

clarida actuação e com o

seu efficaz devotamento à

causa publica, está prestan-

do os seus serviços relevan-

tes ao Estado.

Salientou o governo de

realizações do eminente dr.

Adolpho Konder, cuja orien-

tação

que desfructa, pelo cabal

desempenho que tendes dado

nas suas responsabilidades

e nos variados postos da ad-

ministração pública e da re-

presentação política que semi-

prestes ao seu povo.

Os dois discursos foram,

ao terminar, aplaudidos por

salvas de palmadas.

Durante o desembarque to-

aram as bandas de música da

Força Pública e Amor à

Arte.

Após os abraços de boas

vindas das pessoas presen-

tes, o sr. dr. Fulvio Aducci

e sua exma. consorte segu-
ram, em companhia do sr.

capitão João Marinho, repre-

senteante do sr. presidente

Adolpho Konder, em Auto-

móvel do Palácio, para a re-

sidencia nos Barreiros.

Estiveram presentes no

Trapiche Municipal as se-
guentes pessoas: general dr.

Bulcão Viana, presidente da

Assembleia Legislativa, se-

MOVIMENTO DE TROPAS**Uma nota do Palácio do Cattete**

Rio, 11 (Radio A. A.)

A secretaria do Palácio do Cattete acaba de fornecer
á imprensa longa nota em que declara, serem sem funda-
mento as tendenciosas críticas e censuras feitas por alguns
jornais a respeito da movimentação das tropas.

A nota, que é extensa, demonstra detalhadamente que
tudo o que se tem feito até agora está estritamente dentro
de autorização legais e obedece ao desenvolvimento de um
normal programma posto em prática desde o inicio do actual
período administrativo. Recorda que logo que surgiu a crise
política da sucessão presidencial actualmente esperada, o
governo e os ministros da Guerra e da Marinha providen-
ciaram para evitar quaisquer manifestações collectivas das
tropas.

Algumas casas rariíssimas de dois ou tres ofícios, que
pretendiam fazer parte do comitê pro Prestes-Saunders foram
imediatamente arredados, estando o Exercito e a Marinha no
devotado cumprimento dos seus deveres militares.

O estado das nossas forças armadas mostra claramente
que somos um país pacífico e orderio e que nós só queremos
a manutenção das leis e das instituições no interior e o
respecto ao exterior e que para a consecução desses objectivos
definitivamente ainda preparamos.

Pode, pois, a Nação ficar calma e ir tranquila para
as lutas eleitorais, pois o governo está apprelihido para
mantener o orderim trabalho com garantia de todos os direitos
e segurança de todas as liberdades.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

já se tinha familiarizado, preferiu adoptar a legislação de
outros povos não se lembrando de que em um país de
grande extensão territorial, com população disseminada, e
difficultade de transporte e sem educação conveniente e
por conseguinte em meio geográfico economico, social e político inteiramente diverso difficilmente essa pro-
videncia poderia produzir os efeitos desejados.

Os Estados modernos, no conceito de Gaston Jeze, recorrem ao imposto geral sobre a renda por duas razões principais:

- 1.a, para procurar maiores e mais elásticas rendas;
- 2.a, para tratar os contribuintes com mais justiça.

Productividade, elasticidade e justiça, são os seus
caracteristicos.

(Continua)

CENTENÁRIO DA COLONIS-**AÇÃO ALÉMÃ**

O sr. dr. Edmundo Monteiro, procurador da Repú-
lica, homenageando o logramma:
centenario da Colonização Aléma

O sr. ministro Victor Blaiberg, receberá o logramma:
centenario da Colonização Aléma, que se realiza-
rá dia 17 às 21 horas, no este municipio nos festei-
jos Rio de Janeiro, sendo esse o Centenario da Coloniza-
ção Aléma, que se realiza-
rá o dia 15 de outubro. Ante-
riormente, o dia 16, o Radio Club do Rio de Janeiro, de combinação com a
Radio Educadora Paulista.

No recinto da Exposição, em São José, será colocado um
alto-falante para a audição
da saudação do ilustre mi-
nistério.

O sr. presidente Adolpho Konder recebeu os seguintes tele-
grammas:

Palhoça, 11.

Muito grato pela gentileza do convite. Representarei pessoal-
mente este município nas festas
comemorativas do centenario
da colonização aléma. Atten-
ciosas saudações. José Kehrig, pre-
feito municipal.

Campos, 9.

Agradecendo o convite para
assistir os festeiros da commemo-
ração do centenario da colo-
nização aléma, comunico a v.
exa. que dei poderes ao prefe-
tito Nicolau Kretzer para repre-
sentar-me, neste município, na-
queles festeiros. Atenciosas sau-
dações. Paulo Schröder, prefe-
ito municipal.

Acompanhando do sr. Wenzel Freyseleben, vice-con-
sul da Hespanha, o sr. dr. Ignacio Gonzalez Gomez, repre-
sentante geral da Prensa Graphica, de Madrid, esteve,
hontem, em Palácio em visi-
ta de cumprimentos ao sr.
presidente Adolpho Konde

Para as enfermidades das
senhoras, use o

Uterogenol

Qualificação eleitoral

O sr. presidente Adolpho Konder, recebeu o seguinte
telegramma:

Curytiba, 10.

Seguimos hoje a percorrer o município em serviço da
qualificação eleitoral e em propaganda da chapa Julio
Prestes - Vital Soares, obedecendo assim à sabia orienta-
ção de v. exa. Cordiais saudações. Graciliano de Almeida,
Virgilio Pereira e Eutides de Albuquerque.

Notas

O sr. capitão João Marinho, chefe da casa militar do sr. presidente Adolpho Konder, esteve, hontem, no Palácio Episcopal para, em pelos serviços prestados no nome de s. exa., convidar o exmo. e revmo. arcebispo no nosso Paiz, la nessas paragens do Amazonas, Matto Grosso, Goyaz e aqui nessa pequenina Alemanha Antártica, como já nos chamaram algures.

Dr. Carlos von den Stein, acaba de falecer na Alemanha o illustre ethnólogo Dr. Carlos von den Stein, nome conhecidíssimo do mundo intellectual brasileiro. Palácio Episcopal para, em estudo da Ethnologia aqui o exmo. e revmo. arcebispo no nosso Paiz, la nessas paragens do Amazonas, Matto Grosso, Goyaz e aqui nessa pequenina Alemanha Antártica, como já nos chamaram algures.

Dr. Carlos von den Stein

DINIZ JUNIOR

Cine - Variedades

6a. Feira

UFA! Emil Jannings! Murnau!

Tres grandes nomes que são a maior garantia para um filme.

Tartufo



A maior satira contra a hipocrisia humana.

A obra prima de Molière

TARTUFO é a primeira adaptação cinematográfica da grande obra de Molière, um dos maiores poetas e o mais fecundo comediógrafo francês do seu tempo.

A Aliança Liberal está perdida

Rio, 8 (Radio A. A.)

Na sessão de hontem da Camara dos Deputados Paulista o sr. Roberto Moreira pronunciou importante discurso no qual commentou com satisfação as recentes declarações dos srs. Antonio Carlos e Borges de Medeiros condenando os acenos de alguns leaders da Aliança a recursos extremos para a solução do problema político.

Citou trechos do discurso do sr. Antonio Carlos os quais constituem formal repreação para aqueles que pretendem abandonar as urnas para recorrer às armas.

O orador concluiu affirmando que, dentro da ordem ou fóra dela, a Aliança Liberal está perdida.

A actuação do ministro do Exterior Octávio Manga-beira Desastre de um auto-ônibus

Os seus relevantes serviços ao Brasil

São Paulo, 11 (Radio A. A.) — São Paulo, 11 (Radio A. A.) — em longo artigo, assinado pelo jornalista Mario Guasconi, faz largos comentários em torno da apreciação da *La Prensa*, de Buenos-Aires sobre a actuação do ministro das Relações Exteriores, o Brasil Octávio Mangabeira.

O artigo passa em revista os valiosos e importantes serviços que o dr. Mangabeira vem prestando ao país na direcção dos negócios estrangeiros e termina dizendo:

"A propria imprensa que tem a volupia do ataque a todos os homens de governo, jamais deixou de referir-se com caloroso entusiasmo a pessoa co. Ministro Mangabeira e á sua grandiosa obra que o sagra o mais completo dos nossos chancellers..."

Actos oficiais

O sr. secretario da Fazenda Arthur Costa assignou hontem, os seguintes actos:

Exonerando Catulino Capitulino Simão do cargo de encarregado do posto fiscal de Passo da Barra Grande, subordinado à Agencia Fiscal de Campo Bello, município de Lages, ficando o mesmo posto fiscal sob a jurisdição do encarregado do posto fiscal Passo dos Domingos: Nomeando Jesuino Leite de Oliveira para o cargo de encarregado do posto fiscal de Passo de Biriba, município de Lages, subordinado à Agencia Fiscal de Campo Bello.

Augusto Montenegro de Oliveira

Da região serrana, onde forá a serviço desde diário, regressou ante-hontem o sr. Augusto Montenegro de Oliveira.

Não se iluda com anúncios da Empresa Colheita das bombasticas, veja a lista de preços Sórticos Unidade e compare com os congêneres.

Batalha de Flores

Commemorando o primeiro centenario da Colonização Alemã, os clubs "12 de Agosto" e "Lyra Tennis", promoverão, patrocinada pela imprensa desta capital, uma grande batalha de flores, confetti e serpentinas na praça 15 de novembro, onde se realizará também das 18 horas em diante um grande corso e concurso de automóveis enfeitados, domingo proximo.

Na praça, que será feericamente iluminada, tocarão variadas bandas de música.

Ao automóvel ou caminhão que se apresentar melhor enfeitado, será oferecida uma taça pelo comissário geral da exposição do centenario.

Depois do corso será feita uma visita à exposição de São José, onde será entregue ao vencedor do concurso de autos a taça que acima mencionamos.

Vin d'honneur

Correu num ambiente de extrema cordialidade o vin d'honneur ao sr. prefeito municipal de Chapecó, nosso prezado amigo coronel José Luiz Maia, oferecido pelo sr. desembargador José Boiteux, no Bar Miramar, sábado ás 17 horas.

Em uma mesa lindamente ornamentada de flores em profusão, servindo-se n'ella finas doces, e bebidas, sentaram-se o homenageado, o capitão João Marinho, representando o sr. presidente do Estado, dr. Arthur Costa, secretário de Fazenda, de Othon d'Eça, dr. Henrique Fontes, coronel Campos Juarez, dr. Zulmário Soncini, capitão Miguel Salvas, 1º tenente Hondo de Castro e Benjamin Lucas de Oliveira Sobrino.

O sr. desembargador José Boiteux, que assim reuniu, em homenagem áquelle prestimoso amigo, os seus companheiros de inovável exílio, a Dniomisio Cerequeira, agradeceu em ligeiras palavras a presença áquelle festa de amizade.

Fracassou o acordo

Rio, 9 (Radio A. A.) — A Noite assegura que fracassou a tentativa de acordo com o sr. Mello Vianna.

COMPANHIA DE LACTICINIOS DE INDAYAL

Ludwig Paul, ex-Diretor-Presidente da Companhia acima mencionada, faz público, para conhecimento de quem interessar possa que, em virtude da autorização conferida em assemblea geral de 24 de Junho do corrente anno, procedendo acordo de todos os credores

da mesma Companhia, transferiu todo o activo e passivo da alludida Companhia aos srs. Carlos Schroeder, Fritz Lorenz e Bruno Heidrich, que, por sua vez, se obligaram a pagar alporreadagem combinada.

Blumenau, em 5 de Novembro de 1929.

Blumenau, em 5 de Novembro de 1929.

Batalha de Flores

Commemorativa do Primeiro Centenario da Colonização alemã em Santa Catharina, sob a direcção dos presidentes dos clubs 12 de Agosto e Lyra Tennis

Patrocinada pela Imprensa desta Capital

Próximo Domingo na Praça 15 de Novembro

Das 18 horas em diante

FEE'RICAS ILLUMINAÇÃO BANDAS DE MUSICA

Grande Corso e Concurso de automóveis enfeitados

Batalhas de flores, Confetti e Serpentinas

Rica Taça ao Automóvel ou Caminhão

que se apresentar melhor ornamentado, oferecida pelo Comissário Geral da Exposição do Centenario

Depois do Corso visita à EXPOSIÇÃO DE JOSE', onde será entregue ao vencedor o premio acima mencionada

5-1

Vida Social

ANNIVERSARIOS

A extinta era um senhor de alta distinção pertencente à exma. sra. d. Luiza Couto, professora de canto da irmã do sr. Jayme Conto.

Anniversaria-se, hoje, a sua amizade com a senhorinha Adelaide Silva, d. Hilda, que era irmã do sr. desembargador Gil Costa, da Silva, tabellão de notas em S. José.

O homem que trabalha e que sua poder abrir caminho na vida.

A mulher, portanto, não pertence ao sexo fraco e sim ao... sexo experto.

Neste film parem, a moça esperta encontra-se com um homem mais experto do que ella, do que resultam complicações que dão grande realce a quasi todas as scenas.

Nell Hamilton — é factor galo de *Uma mocinha pesada*, tal titulado alguns annos da scena fallada pelo conhecido e celebré director D. W. Griffith, que faz della na scena muta, um artista de grande popularidade — é o companheiro de Bebe Daniels nessa belissima alta comédia.

O film é optimo e agrada a todos.

No Palco — O Duetto Das Achiloes continuará com um programma de riso e bom humor.

Amanhã "A eleita do príncipe", drama da Columbia com Virginia Valli.

5 feira — O garganta superprodução da Universal Jewel com George Lewis.

TARTUFO O drama sentimental da Ufa de Berlim, com o grande Emil Jannings, será exhibido na proxima sexta-feira. Amanhã dia remos algo deste film.

Não se converse fiada, é a verdade, a Empresa Catharinense de Sórticos Ltda., cobra 2\$500 de mensalidade e paga de facto 5.000\$000

Brinquedos?

**Nacionaes e
extra geiros**

Livraria Catharinense
RUA CONSELHEIRO MAFRA, 6

Regulamento de Hygiene do Estado

CAPITULO I

Art. 1º — A Directoria de Hygiene do Estado, repartição essencialmente, técnica, e subordinada à Secretaria do Interior e Justiça, terá a seu cargo todos os serviços de hygiene e saúde pública executados ou a se executarem no Estado de Santa Catarina e cujo custeio a este ou aos Municípios incumba ou venha a incumbir.

Art. 2º — Compete à Directoria de Hygiene:

- a) — o estudo de todas as questões que interessem á saúde colectiva;
- b) — a adopção de todas as medidas técnicas que visem evitar, diminuir e suprimir as causas de doenças e de morte;
- c) — a inspecção do serviço de hygiene a cargo dos Municípios, podendo imprimi-lhe, de acordo com os poderes do Estado, as alterações que julgar convenientes á saúde pública e chama-l-o a si em caso de epidémia ou calamidade;
- d) — a direcção, disseminação e propagação do serviço de vacinação anti-variolica, na Capital;
- e) — a organização da estatística demographo-sanitária da Capital e onde for necessária, haja ou não requisição dos respectivos poderes municipais ou autoridades sanitárias;
- f) — o estudo da natureza, etiologia, tratamento e profilaxia das doenças transmissíveis que aparecerem ou de quaisquer pesquisas que interessam á saúde pública;
- g) — a fiscalização do preparo e venda de sôros, vacinas ou quaisquer remédios ou produtos destinados ao combate de doenças transmissíveis;
- h) — a inspecção, na Capital, fiscalização e polícia sanitária de todos os predios, domicílios, edifícios ou estabelecimentos públicos ou particulares de qualquer natureza ou destino, de propriedade e uso individual ou colectivo, fábricas, casas de diversões, templos, teatros, estabelecimentos públicos ou particulares, cocheiras, armazéns de géneros alimentícios, fábricas de bebidas nacionais ou estrangeiras, barbearias, orfangerias, matadouros, estações, veículos, escolas, hotéis, pensões, quartéis, cemitérios, casas de saúde, hospitais, asilos, maternidades, creches, mercados, feiras, etc.;
- i) — a fiscalização de todas as obras de engenharia sanitária, necessárias ao saneamento das zonas urbanas ou rurais da Capital, e nos municípios, pelos Delegados de Hygiene;
- j) — a fiscalização do exercício da medicina, em qualquer dos seus ramos, farmacia, arte dentária, obstetrícia, massagistas, etc, no que for inherentemente à capacidade legal e competência profissional, em todo o Estado;
- k) — a fiscalização do preparo de especialidades farmacêuticas ou composições medicamentosas expostas ao uso da população, como também de sôros, vacinas, produtos otopharmacêuticos ou congeertos fabricados por institutos oficiais ou particulares, em todo o Estado;
- l) — a fiscalização hygiénica da produção, depósito, venda e consumo de todos os géneros destinados á alimentação humana;
- m) — a promoção, por intermédio das autoridades competentes e da Procuradoria Fiscal do Estado, de todas as medidas que se fizerem necessárias á fiel execução das medidas de hygiene estipuladas neste regulamento, bem como despejos, cobrança de multas e taxas sanitárias, punição dos crimes e contravenções dos preceitos de hygiene e salubridade públicas;
- n) — a fiscalização, sob o ponto de vista de hygiene, de todas as construções ou reconstruções, emitindo parecer sobre as plantas apresentadas ao estudo da repartição;
- o) — a fiscalização da venda de tóxicos e entorpecentes;
- p) — a concessão de carteiras sanitárias, de uso privado, aos empregados em fábricas, estabelecimentos de géneros alimentícios, escolas, mercados, cafés, etc.;
- q) — a inspecção de saúde dos funcionários públicos do Estado;
- r) — a fiscalização do serviço do leite e seus derivados;
- s) — promover o isolamento, tanto quanto possível, de todo o indivíduo atacado de moléstia de notificação compulsória e que, a juízo do Director, sejam focos de infecção;
- t) — a instituir a serviço de Policia de Focos, drenagens de terrenos e outros que visem a destruição de mosquitos, baratas, ratos, e quaisquer insetos nocivos, bem como a profilaxia geral da especificada das moléstias contagiosas, podendo estabelecer multas de 100\$000 a 200\$000 contra aqueles que violarem as suas disposições.

Art. 3º — As autoridades policiais e municipais, prestarão à Directoria de Hygiene na Capital, e a seus representantes, nos municípios, todo o auxílio que se fizer preciso para execução deste Regulamento.

Art. 4º — A's Municipalidades compete:

- a) — sujeitar ao exame do Governo e do Director de Hygiene, os projectos relativos ao abastecimento d'água, instalação de esgotos e outros quaisquer que digam respeito á hygiene pública;

b) — organizar um serviço sanitário, mais ou menos moldes do da Directoria de Hygiene, cujo regulamento devem observar e fazer cumprir;

c) — promover regularmente de acordo com o Delegado de Hygiene do Estado, os serviços de vacinação anti-variolica e o combate ás verminoses e endemias lojas; auxiliando pecuniariamente à Directoria de Hygiene na aquisição da lympha e dos vermeídes ou outros remedios precisos;

d) — ter um medico de hygiene municipal, que poderá ser o mesmo Delegado de Hygiene;

e) — remeter imediatamente à Directoria, o mapa topográfico do Municipio, e um relatório dos hospitais, asilos, casas, sanatórios, ou dispensários a cargo do Municipio ou por elles subvençados.

Art. 5º — Fazem observar e cumprir pelo medico da Municipalidade, todas as disposições deste Regulamento e sobretudo as constantes das alíneas: b, d, h, n, o, e, s.

Art. 6º — Cada Municipio do Estado, com exceção do da Capital, constituirá um distrito sanitário, que terá um Delegado de Hygiene.

§ único — Só poderá ser Delegado de Hygiene, medico legalmente habilitado por facultade oficial ou reconhecida com diploma registrado nessa Directoria.

Art. 7º — Nos Municípios onde não haja medico, as funções de Delegado de Hygiene serão exercidas pelo Delegado de Hygiene do Municipio mais proximo, por designação da Directoria.

Art. 8º — Ficam a cargo da Directoria de Hygiene o serviço de desinfecção, vacinação e revaccinação anti-variolica e isolações na Capital, bem como dos constantes do art. 2º e suas alíneas.

Art. 9º — A Directoria de Hygiene terá o seguinte pessoal:

- 1 Director; 1 Medico Auxiliar; 1 Secretario; 1 Auxiliar Técnico; 1 Fiscal de Farmácias; 1 Microscopista; 1 Encarregado da Secção de Lactícios; 1 Dactylographia; 4 Fiscais de Hygiene; 1 Guarda de Lactícios; 1 Porteiro Contínuo; 1 Servente; 2 vacinadores.

Art. 10 — Sempre que o serviço público o exigir, o Director de Hygiene, com previa autorização do Secretario do Interior e Justiça, poderá contratar pessoal subalterno para a execução de determinados serviços e nomear ou commissariar outros funcionários para serviço de hygiene, de natureza urgente, na Capital ou Municípios.

Art. 11 — O Director de Hygiene, cuja nomeação só poderá recarregar em medico, será de livre escolha do Governador; o secretario, o medico auxiliar e os Delegados de Hygiene nos Municípios serão também nomeados pelo Governador, por proposta do Director de Hygiene e os demais funcionários serão de livre nomeação do Director de Hygiene.

Art. 12 — As nomeações de Director e medico auxiliar só poderão recarregar em medicos diplomados; as de auxiliar técnico, fiscal de farmácias e microscopista, em medico, pharmaceutical ou profissional competente.

Art. 13 — O Director de Hygiene será substituído nos seus impedimentos, pelo medico auxiliar, e, na falta deste, por medico designado pelo Governador; por proposta do Director de Hygiene ao Secretario do Interior e Justiça.

Art. 14 — O expediente começará às 10 e terminará às 16 horas, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

§ único — Todos os empregados, com exceção do Director estão sujeitos ao ponto.

Art. 15 — O Governo sempre que julgar necessário, poderá comissionar, por prazo determinado, os funcionários técnicos da Directoria, para aperfeiçoarem os seus estudos na Capital Federal, no Instituto Oswaldo Cruz ou nos cursos de Saúde Pública.

Art. 16 — Tais funcionários farão jus a uma ajuda de custo, a critério do Governador e perceberão, integralmente os vencimentos, de seu cargo, enquanto durar a comissão.

CAPITULO II

Das atribuições do pessoal

Art. 17 — Ao Director compete:

§ 1º — Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;

§ 2º — Correspondente com o Secretario do Interior e Justiça, dando-lhe parte dos factos importantes que ocorrem no serviço não só de Capital, como nos Municípios, solicitando as medidas que julgar necessárias.

§ 3º — Estudar e dar parecer sobre as questões relativas á Saúde Pública, propostas, pelo Governo ou Municipalidades;

§ 4º — Impor multas;

§ 5º — Adoptar as medidas que possam prevenir ou combater as moléstias transmissíveis que, por sua natureza possam tornar-se epidémicas ou tenham o carácter endemicó, na Capital ou em todo o Estado;

§ 6º — Conceder ou negar licença para instalações de hospitais particulares, casas de saúde, maternidades, sanatórios, asilos, e mandar fechar aqueles ou quaisquer outros estabelecimentos que julgar inconvenientes á saúde pública, por sua situação, instalação, prática ou regime condemnáveis, obligando os respectivos donos, sob pena de multa, no cumprimento das medidas exigidas.

§ 7º — Conceder licença a praticos ou pharmacêuticos para abrirem e dirigirem farmácias dentro dos limites deste Regulamento;

§ 8º — Dar instruções aos Delegados de Hygiene, detalhando-lhes os serviços e obrigações, de acordo com as necessidades da saúde Pública;

§ 9º — Solicitar do Governador, as medidas que entender convenientes, relativamente aos matadouros, cemitérios, escolas, etc, bem como ás necessárias á realização de melhoramentos de hygiene, na Capital, e propor, ás Municipalidades, todas as medidas que julgar úteis á salubridade local.

§ 10 — Organizar planos de socorros públicos em épocas de perigo sanitário, fiscalizando-os e executando-os depois de autorizado pelo Governo.

§ 11 — Apresentar, anualmente, ao Secretario do Interior e Justiça, um relatório do serviço da Directoria;

§ 12 — Despachar o expediente, viçando as folhas de vencimentos, contas, empenhos, etc;

§ 13 — Fiscalizar o exercicio de medicina, farmácias, odontologia, obstetrícia, optometria e massagista;

§ 14 — Rubricar os livros de recrutamento e de toxicos e entorpecentes das farmácias;

§ 15 — Requisitionar o auxilio da Polícia e das demais autoridades, sempre que assim for preciso para a execução do disposto neste Regulamento;

§ 16 — Nomear, demitir ou suspender até 15 dias, os empregados que não cumprem os seus deveres, sempre que isso for de sua algarda e quando não cumprem fielmente as suas obrigações, propondo a demissão dos que forem de nomeação do Governo;

§ 17 — Louvar e mandar louvar os empregados que se distinguem no cumprimento dos seus deveres, dando ao Governo, conhecimento da sua resolução;

§ 18 — Prestar ao Governo, todas as informações exigidas com relação aos serviços de hygiene publica;

§ 19 — Fiscalizar, sob o ponto de vista sanitário os serviços de água e esgoto de Capital e das demais localidades do Estado;

§ 20 — Estabelecer, mensalmente, si assim o entender, a escala das farmácias em serviço de pernoite e domingos, e os serviços extraordinários em época de epidemia;

§ 21 — Organizar e presidir a mesa examinadora dos praticos de farmacia;

§ 22 — Mandar registrar os titulos de medicos, dentistas, pharmacêutico, parteiras e praticos de farmacias.

§ 23 — Requisitionar o Delegado de Hygiene e das autoridades municipais e policiais, quaisquer providencias quanto ao exercício ilegal da medicina, farmacia, odontologia e obstetrícia.

§ 24 — Abrir, rubricar e fechar os livros de registro dos toxicos e entorpecentes das farmacias do Estado.

§ 25 — Organizar na Capital e no interior as juntas médicas para inspecção de saúde dos funcionários do Estado.

§ 26 — Assignar os autos de multas de infrações deste Regulamento.

§ 27 — Suspender temporariamente ou definitivamente as licenças de praticos de farmacia, quando estes infringirem as disposições que lhes digam respeito neste Regulamento.

§ 28 — Regulamentar os serviços das creches e mulheres, quando trabalharem em fábricas e, sobretudo quando estas ultimas estiverem no período de gestação.

§ 29 — Determinar o ajustamento, das fábricas, armazéns de géneros alimentícios, cafés, bars, pensões, hotéis, cinemas, bolequins, quindandas, etc. de todo individuo portador de moléstia transmissíveis, sobretudo no período contagioso.

§ 30 — Determinar a apreensão de todo e qualquer medicamento que não seja licenciado por este Directorio ou pelo Departamento Nacional de Saúde Pública e quando estiverem adulterados ou deteriorados.

§ 31 — Communicar-se directamente, quando em carácter urgente e em serviço público, com todas as autoridades estaduais ou municipais.

Ao medico auxiliar compete:

Art. 18 — Cumprir todas as ordens de serviço que lhe foren dadas pelo Director.

§ 1º — Atender imediatamente na Capital e suburbios a notificação dos casos de moléstias transmissíveis e providenciar de acordo com o Director.

§ 2º — Formular parecer sobre assuntos de saúde pública, quando lhe for exigido pelo Director.

§ 3º — Propor directamente ao Director todas as provvidencias que julgar úteis á saúde pública.

§ 4º — Preparar uma relação mensal dos trabalhos feitos pela Directoria, extrayendo um recumo que será publicado.

§ 5º — Fiscalizar e promover, como representante competente da Directoria todo o serviço de vacinação e revaccinação anti-variolica.

§ 6º — Vacinar nas localidades do Estado, quando para isto receber ordem do Director.

§ 7º — Visitar por si ou pelo auxiliar técnico os mardados, matadouros, casas de quindandas, açougue, confeitearias, padarias, bolequins, armazéns, de viveres, e bebidas, hotéis, feiras, pensões, hospitais, casas de saúde, etc, virificando se estão em bôas condições hygienicas, mandando utilizar os géneros alimentícios manifestamente deteriorados ou impréstavéis, e submetendo ao necessário exame os que forem suspeitos de conter qualquer substância prejudicial á saúde.

§ 8º — Visitar por si ou pelo auxiliar técnico as fábricas de bebidas, de massas alimentícias ou quaisquer outras fábricas, ordenando a remoção das perigosas, o saneamento das insalubres e o emprego dos mesmos apropriados a tornar toleráveis as incomodas.

§ 9º — Visitar por si ou pelo auxiliar técnico as estações de veículos de tracção animal, os estabulos e os logares públicos ou particulares donde for necessária a vigilância para se evitar a formação de focos de infecção.

§ 10 — Organizar o serviço de estatística demographo-sanitária da Capital.

§ 11 — Visitar as fábricas, regulamentando o serviço dos operários e das operárias no período da gestação.

§ 12 — Promover o ajustamento daqueles que estiverem no período contagioso de moléstia transmissível.

§ 13 — Exercer vigilância sobre o serviço relativo à limpeza das ruas, praças, vallas, rios, praias, logares e logradouros públicos comunicando ao Director as faltas observadas.

§ 14 — Apresentar, mensalmente, ao Director um relatório dos serviços feitos, sem prejuizo das comunicações que deverá fazer sempre que houver necessidade de providências que dependam do Director.

Art. 19 — Ao auxiliar Técnico, compete:

§ 1º — Fazer diariamente a fiscalização da matança do gado no Matadouro Público e auxiliar o Ajudante da Directoria nos serviços que lhes são afectos.

§ 2º — Superintender os serviços dos Fiscais, proposto ao Director as modificações que visem a melhoria dos serviços e

§ 3º — Superintender o serviço de Policia de Ecos e

domiciliar, para o que propôr ao Director as medidas que forem justas.

§ 4º — Superintender os serviços de fiscalização de generos alimentícios, nos armazéns, feiras, mercados etc.

§ 5º — Fiscalizar sob ponto de hygiene, os cafés, teatros, bars, etc.

Art. 20. — Ao Fiscal de Pharmacias, compete:

§ 1º — Cumprir todas as ordens de serviço que lhe forem ordenadas pelo Director de Hygiene.

§ 2º — Visitar e examinar frequentemente as pharmacias e drogarias da Capital e suas circunvizinhanças, verificando se funcionam legalmente e se satisfazem as prescrições regulamentares.

§ 3º — Certificar, em documento que entregará ao chefe da pharmacia, que os estabelecimentos visitados satisfazem os requisitos legais, e na hipótese contraria, marcar-lhes o preço dentro do qual deverão ser corrigidos os vícios encontrados.

§ 4º — Comunicar ao Directo, o título de suas certificações.

§ 5º — Fiscalizar as drogas importadas, remetendo ao laboratório de analyses amostras dos produtos suspeitos, cujo consumo fique interdito até que se verifique o resultado da análise.

§ 6º — Apprehender os medicamentos ou preparados pharmaceuticos não licenciados pelo Directo ou pelo Departamento Nacional de Saúde Pública e aqueles que estiverem adulterados ou estragados.

§ 7º — Apresentar ao Directo, um quadro das pharmacias existentes no Estado, com a denominação dos seus proprietários ou responsáveis.

§ 8º — Organizar a entrada de toxicos e entorpecentes organizando o balanço dos mesmos.

§ 9º — Fiscalizar a execução dos plantões e pernoites das pharmacias.

§ 10. — Formular parecer sobre preparados que tenham de ser posto à venda, quando lhe fôr ordenado pelo Directo de Hygiene.

§ 11. — Fazer exames químicos, microscopicos e bacteriologicos, precisos, procedendo às analyses requisitadas pelo Directo.

Art. 21. — Ao Secretario, compete:

§ 1º — Abrir a correspondencia oficial, apresentando-a ao Directo para o devido destino.

§ 2º — Executar os trabalhos que lhe forem committidos por este Regulamento, alén daquelles de que o encarregar o Directo.

§ 3º — Fiscalizar o selo dos papéis que transitarem pela repartição.

§ 4º — Apresentar ao Directo os papéis processados e que por elle tenham de ser assignados ou despachados.

§ 5º — Assignar os edifícios, avisos, declarações, e anuncios relativos ao expediente, as certidões e outras peças oficiais.

§ 6º — Processar as contas das despesas feitas pela repartição e sessões anexas e apresentar-as documentadas ao Directo para serem vizadas.

7º. — Propor ao Directo as medidas que julgar convenientes a regularidade dos trabalhos da repartição, que não forem da exclusiva competência do Directo.

§ 8º — Registar, mediante prévio despacho do Directo, os diplomas ou títulos dos médicos, pharmaceuticos, parteiras, dentistas, etc que forem apresentados á Directora.

§ 9º — Attendêr ás partes que caregam de sua audiencia.

§ 10. — Mandar publicar os extractos do expediente.

§ 11. — Escriturar os livros de assentimentos relativos aos empregados da Directoria, consignando a data da posse, as licenças, suspensões, etc.

§ 12. — Apresentar ao Directo as bases para os relatórios.

§ 13. — Passar as certidões que forem mandadas dar pelo Directo.

§ 14. — Organizar o arquivo e conservá-lo em perfeita ordem.

§ 15. — Velar pela guarda e conservação dos papéis e livros que lhe forem confiados, sendo responsável por qualquer extravio.

§ 16. — Preparar a correspondencia da Directoria e escrutar todos os livros da repartição.

Art. 22. — O serviço de estatística demographo-sanitária, o qual fica a cargo do Medico Auxiliar, enquanto não for criado o cargo de demographista, consiste, em:

§ 1º. — Organizar, mensalmente, boletim da mortalidade da Capital e das cidades mais importantes do Estado, com especificações das causas de morte, consignando os dados metereológicos, o total dos nascimentos, casamentos e nati-mortos.

§ 2º. — Apresentar anualmente um relatório de todas as questões relativas à demografia sanitária, colligindo documentos que sirvam para determinar o grau de sanidade da Capital e dos Municípios do Estado.

§ 3º. — Ao porto continuo-servente cumpre abrir e fechar a repartição fazer o assado da mesma e proceder as intimações.

Art. 24. — Aos Delegados de Hygiene, compete:

§ 1º. — Exercer na zona sanitária que lhe pertencer a fiscalização e vigilância confiadas á Directoria de Hygiene, cumprindo as ordens que por esta lhe forem dadas.

§ 2º. — Inquirir do estado sanitário da zona respectiva, averiguar cuidadosamente as causas e desenvolvimento de qualquer molestia transmissível, informando á Directoria de Hygiene qualquer ocorrência notável referente á saúde publica, e especialmente qualquer caso de molestia suspeita ou exótica.

§ 3º. — Verificar todas as reclamações ou denúncias que receber, assim como tudo que lhe possa constituir prejuízo á saúde publica, lombando as provindades que se fizerem precisas.

§ 4º. — Ispectionar os operarios e operárias, regularmente o trabalho destas no período de gestação.

§ 5º. — Fazer adoptar as medidas que assegurem a saúde dos operários durante o trabalho.

§ 6º. — Promover o afastamento de qualquer pessoa contagiosa de molestia transmissível.

§ 7º. — Aconselhar aos pobres municipais as medidas necessárias para o saneamento da zona sanitária, especialmente no tocante á hygiene das habitações, lugares, legradouros públicos, dos dejectos, canalização dos esgotos, abastecimentos de água, matadouros, açougues, mercados e depósitos de generos alimentícios e bebidas.

§ 8º. — Inquirir das causas das molestias que, na sua zona, determinam maior numero de óbitos e estudar o modo de combatê-los, tendo em especial atenção a tuberculose, o imobilismo e as vermíntoses.

§ 9º. — Fiscalizar o exercício da medicina, pharmacia, arte dentária, obstetrícia e quaisquer profissões que se relacionem com a arte de curar.

§ 10. — Ispectionar os hospitais, casas de saúde, maternidades, asilos, cemiterios, prisões, quartéis, afim de verificar se são bem observadas as prescrições dos regulamentos e leis sanitárias do Estado.

§ 11. — Exercer vigilância medica sobre as pessoas residentes nos fócos onde se manifestarem molestias infestosas, nas proximidades destes fócos e zonas suspeitas e nas pessoas recent-chegadas de fócos infecções ou suspeitos, dentro ou fóra do paiz.

§ 12. — Proceder, na zona respectiva e onde não houver serviço municipal organizado, á vacinação e revacinação anti-variolítica, ao menos uma vez por semana.

§ 13. — Promover junto á autoridade competente os meios de se proceder nos termos da lei contra o exercício ilegal da medicina, da pharmacia e outras profissões que com esta se relacionem, dando de tudo conhecimento á Directoria.

§ 14. — Organizar a estatística demographo-sanitária da zona a que pertença e remeter os seus mappas mensaes á Directoria de Hygiene, de conformidade com os modelos que por esta forem enviados.

§ 15. — Visitar as fábricas donde possa vir danno á saúde publica, propondo ao Directo a remoção das perigosas, o saneamento das insalubres e os meios de tornar tolerável as incomodidades e inspeccionando os operarios.

§ 16. — Fiscalizar os generos alimentícios, inclusive bebidas, prohibindo, absolutamente, a venda dos imprestáveis por qualquer motivo á alimentação, inutilizando imediatamente aquelles que claramente forem reconhecidos como falsificados ou considerados nocivos á saúde publica, além da imposição da multa de 208000 a 508000 e o dobro nas reincidencias.

§ 17. — Fiscalizar as pharmacias e drogarias; verificar se os livros do registro de receita está rubricado, e, no caso contrario, envialo para a Directoria afim de ser cumprida esta formalidade, impondo as multas de 208000 a 508000.

§ 18. — Ispectionar hotéis, estalagens, restaurantes, cafés, colégios, escolas e todos os estabelecimentos em que houver aglomeração de pessoas e que, por isto mesmo exijam uma observancia mais completa das regras de Hygiene.

§ 19. — Aconselhar ás pessoas residentes em sua circunscrição, os meios de se preservarem, no caso de molestias transmissíveis e as precauções necessárias para que elas se não propaguem.

§ 20. — Apresentar até 15 de Janeiro de cada anno, ao Directo, um relatório circunstanciado do ocorrido em sua circunscrição no anno anterior, declarando quais as causas da mortalidade havida e as molestias que reinaram.

Art. 25. — No exercício de suas funções os Delegados de Hygiene terão autoridade e competência para fazer cumprir os artigos relativos á polícia sanitária, expedindo as intimações, aplicando as multas e tomado todas as providências, levando imediatamente ao conhecimento do Directo esses actos.

Art. 26. — Sempre que o Directo verificar que qualquer Delegado de Hygiene deixá de cumprir seus deveres, admotá-lo-á, e, no caso de serem graves ou repetidas as faltas, proporá a sua demissão ao Governo.

Art. 27. — Os médicos que forem contratados para qualquer serviço sanitário, em épocas epidémicas ou mesmo normaes, deverão receber as instruções do Directo e serão considerados Delegados de Hygiene extraordinários. Cumprirão todos os deveres e caberão-lhes todos os poderes inherentes ao cargo, e que estão consignados neste Regulamento. Ficará a comissão; apresentando ao Directo um relatório dos trabalhos feitos.

Art. 28. — Para a instalação e custos dos serviços sanitários municipais, concorrerão os municípios, com cipa, luz, agua, mobiliario e uma verba anual correspondente á receita volada para cada exercicio, ficando sob a direcção técnica do Directo, todos os serviços sanitários municipais, dispensados os médicos do Municipio.

CAPITULO III

Do exercicio da medicina, da pharmacia, da obstetrícia e da arte dentária.

Art. 29. — Só é permitido o exercício da arte de curar em quanto de seu ramo e por qualquer de suas fórmas:

§ 1º. — A's pessoas que se mostrarem habilitadas por títulos conferidos pelas facultades de medicina do Brasil e do estrangeiro com diploma registrados nesta Directoria e legalmente revalidados.

§ 2º. — A's pessoas que, sendo graduadas por escola ou universidade estrangeira, oficialmente reconhecida, se habilitarem perante as facultades nacionaes na forma dos respectivos estatutos.

§ 3º. — A's pessoas que, tendo sido ou sendo professores de universidade estrangeira, oficialmente reconhecida, obtiverem perante as nossas facultades que são autoras de obras importantes de medicina, cirurgia ou pharmacologia e obtiverem do Governo Federal licença para o exercício das profissões.

Art. 30. — As disposições do artigo anterior serão aplicadas ás pessoas que se propuserem a exercer a profissão pharmaceutica, obstetrícia e de dentista.

Art. 31. — Os médicos, pharmaceuticos, dentistas e parteiros diplomados por facultade estrangeira, são obrigados a trazer os seus títulos ao registro da Directoria de Hygiene, embora não revalidados.

§ 1º. — Para esse registo, que será obrigatorio e feito em livro a parte será cobrada em sello do Estado, a importâcia de 500\$000.

§ 2º. — Registrado o título, será consignado no referido registo, o prazo para a legalização do respectivo diploma, e que será de dois annos.

§ 3º. — A inobservância deste artigo, além das penalidades da lei imporá na multa de 1.000\$000.

Art. 32. — Os médicos, cirurgões, pharmaceuticos, parteiras e dentistas deverão matricularse, apresentando os respectivos títulos ou licença na Directoria de Hygiene afim de serem registrados. O registo se fará em livro especial e consistirá na transcrição da licença com as respectivas apostilas. Foi o registo, o Directo de Hygiene lançará, no verso do título ou licença, o visto, indicará a folha do livro em que a transcrição tiver sido efectuada, datará e assinará.

Art. 33. — Serão considerados sem valor para o exercício da profissão, os títulos ou licenças que não tiverem sido registrados na forma do artigo antecedente e equiparados seus possuidores, para os effets das penas impostas neste Regulamento, aos que exercerem a medicina, em qualquer de seus ramos, sem título legal.

Art. 34. — Nenhum título registrado em outros Estados será valido neste, sem que seja apresentado e registrado na Directoria de Hygiene.

Art. 35. — A Directoria de Hygiene organizará e publicará uma relação dos profissionais matriculados, a qual será annualmente revisada e publicada com as alterações que se fizerem dado por morte, ausência ou mudança.

Art. 36. — Os facultativos escreverão as receitas em portuguez sem abreviaturas e segundo o sistema decimal indicando as doses e o modo por que se devem usar os remédios, especialmente se interna ou externamente e o nome do doce da casa, ou do doente e a data em que passaram a receita e assinatura.

Art. 37. — Se a posologia de uma receita for anormal deverá o médico sublinhar a dose do medicamento ou fazer avisa nota no final da receita afim de quer o pharmaceutico possa avisa a sua responsabilidade.

Art. 38. — E' proibido o exercício simultâneo da medicina e da pharmacia, ainda que o medico possua o título de pharmaceutico.

Art. 39. — Quando o medico, que tiver título de pharmaceutico, preferir o exercício desta ultima profissão, fará disso declaração á Directoria de Hygiene, assumindo por escrito o compromisso de não exercer a clínica.

Art. 40. — O medico estabelecido em lugar onde não haja pharmacia, poderá ter uma ambulancia e fornecer os remédios necessários ao tratamento de seus doentes, sem que possa, em qualquer hypótese, ter pharmacia aberta ao público.

Art. 41. — Os médicos são obrigados a notificar imediatamente á autoridade sanitaria, estudar os casos de molestias transmissíveis ou suspeitas, verificados em sua clinica civil ou hospitalar, ainda que não assumam a direcção do tratamento.

Parágrafo único. — Essa notificação será de preferencia escrita e consignará o nome por inteiro do doente, sua idade, rua, numero da casa e o numero provavel de dias da molestia; e, quando se tratar de doente recolhido a algum hospital, asilo, casa de sfude, etc, indicará tambem a procedencia do doente e data da sua admissão.

Art. 42. — E' proibido ao medico, como a qualquer particular, embarrigar a accão das autoridades sanitárias, oppondo-se ás medidas que estas julguem necessárias.

Art. 43. — E' vedado ao medico ter sociedade ou consultorio com pessoa que exerce ilegalmente a arte de curar, assumir a responsabilidade do tratamento dirigido por pessoa leiga, ou afastar o obito do doente tratado por quem não é profissional.

Art. 44. — A transgressão de qualquer dos artigos deste Capítulo será punida com a pena de multa de 108000 a 1008000.

Do exercicio da obstetrícia.

Art. 45. — As parteiras no exercicio de sua profissão, devem limitar-se a presiar os cuidados indispensáveis ás parturientes e aos recém-nascidos, nos partos naturaes.

Art. 46. — E' proibido ás parteiras, sob pena de multa de 108000 a 1008000.

§ 1º. — Anunciar consultas, dar receitas ou applicar quaisquer medicamentos que não sejam os aconselhados na pratica de asepsia obstétrica, salvo os medicamentos destinados a evitar ou combater accidentes graves, que possam comprometer a vida da parturiente ou a do feto ou recém-nascido, devendo tais receitas ter a nota de urgente.

§ 2º. — Incumbrir-se do tratamento médico ou cirúrgico das molestias das mulheres e das crianças.

§ 3º. — Praticar qualquer manobra em caso de dystocia, salvo quando se tornar impossivel a presença do medico, que sempre e sem demora deverá ser chamado.

Do exercicio da arte dentária.

Art. 47. — E' prohibido aos dentistas, sob pena de multa de 208000 a 2008000.

§ 1º. — Praticar operações que exijam conhecimentos de materia cirurgia extra-profissional.

§ 2º. — Aplicar qualquer preparação para produzir anestesia geral.

§ 3º. — Prescrever remedios internos.

§ 4º. — Vender medicamentos que não sejam dentífricos licenciados pela Directoria de Hygiene.

Do exercicio da arte pharmaceutica.

Art. 48. — Só é permitido o exercicio da arte pharmaceutica ás pessoas legalmente habilitadas de acordo com o art. 2º os

que obtiverem licença na Directoria de Higiene do Estado, de conformidade com o estabelecido no art. 83 deste Regulamento.

Art. 49 — O responsável por uma farmácia é obrigado a residir no local onde existir essa farmácia.

Art. 50 — É proibido a sociedade de farmacêutico com medico, dentista, ou parteiras quando residentes no mesmo município, para a exploração da industria farmacêutica sob qualquer fórmula.

Art. 51 — Nenhuma farmácia será aberta ou poderá funcionar sem prévia licença da Directoria de Higiene.

Parágrafo único. — A infração deste artigo importa na multa de 300000 a 500000.

Art. 52 — Para que a licença de que trata o art. 48 seja concedida é indispensável que a farmácia esteja convenientemente provida de drogas, vasilhames, utensílios, rotulos, livros, tudo de acordo com as tabelas anexas a este Regulamento.

Art. 53 — Requerida a licença, o director de Higiene, mandará proceder o exame na farmácia, afim de verificar se está nas condições determinadas pelo artigo anteriormente; se não estiver, a autoridade sanitária, que tiver feito o exame, indicará ao requerente as faltas encontradas e adiará a respectiva abertura até que novo exame requerido pela parte interessada, demonstre que as faltas apontadas foram corrigidas.

§ 1º — A autoridade sanitária comunicará imediatamente ou por ofício, ao director de Higiene, o resultado de seu exame.

§ 2º — As licenças a que se refere o art. 48 são pessoais e serão renovadas sempre que a farmácia mudar de responsável ou de proprietário.

§ 3º — Serrá contado paga somente a taxa de transferência quando não houver suspensão do funcionamento da farmácia.

Art. 54 — Quando o dono da farmácia não obtiver licença da autoridade sanitária incumbida do exame e julgar-se prejudicado, poderá recorrer da decisão da mesma autoridade para o director de Higiene e depois para o secretário do Interior e Justiça.

Art. 55. — E' obrigatória a remessa mensal, à Directoria de Higiene na Capital e aos delegados de Higiene nos municípios da cópia do requisitário médico aviado durante o mês.

Parágrafo único. — A infração deste artigo importa na multa de 50000, dobrada na reincidência.

Art. 56 — E' obrigatório levar ao conhecimento da Directoria de Higiene por escrito e quinzenalmente, a quantidade de tóxicos e intorpedinos existentes nas farmácias.

Art. 57 — Nenhum proprietário ou responsável pela farmácia poderá impedir a fiscalização da sua farmácia pelo fiscal de farmácias da Directoria.

Parágrafo único. — A infração deste artigo importa na multa de 50000.

Art. 58 — De acordo com o Director de Higiene os farmacêuticos estabelecerão um turno de fôrma que, aos domingos e em toda noite, ficarão uma farmácia de plantão e permitem.

Art. 59 — Toda farmácia aberta ao público deve possuir os remédios officinais designados na respectiva tabela.

Parágrafo único. — Para a preparação dos dílos remédios seguir-se-á a farmacopeia francesa ali que esteja organizada a farmacopeia brasileira; os farmacêuticos terão os remédios preparados segundo as fórmulas dessa farmacopeia, o que não os inhibirá de fazê-los segundo as fórmulas de outras para satisfazer as prescrições dos facultativos, os quais podem receber como entenderem.

Art. 60 — Todas as farmácias terão um livro especial destinado ao registo das receitas que forem nelas aviadas, livro que dê ver a numeradas e rubricado pelo director de Higiene.

Art. 61 — As receitas serão transcripções nos rotulos que devem acompanhar os medicamentos fornecidos e nos quais deve estar indicado; a sede da farmácia, o nome do farmacêutico, o do medico e o modo de se ministrar os remédios, bem como se o uso é interno ou externo, devendo ser especiais os rotulos para os uso externo.

Art. 62. — E' expressamente proibida á verba de qualquer toxico ou intorpedino, taes como a morfina, cocaína etc., sem receita médica.

Parágrafo único. — A violação deste artigo é passível da pena de multa de 200000 a 500000.

Art. 63 — Os frascos, caixas, ou envolucros de medicamentos, fornecidos mediante prescrição médica ou não, deverão ser lacrados e fechados de modo que possam denunciar qualquer violação.

Art. 64 — As receitas aviadas só serão devolvidas ao cliente, depois de numeradas, datadas e carimbadas com o carimbo da respectiva farmácia.

Art. 65 — Excepto os remédios de uso urinário e inoffensivo e os preparados farmacêuticos, nenhum outro medicamento poderá ser vendido ou fornecido pelas farmácias sem uma prescrição de médico.

Parágrafo único. — Mediante prescrição firmada por dentista habilitado na forma da Lei, poderá o farmacêutico fornecer remédios ou produtos químicos relativos á arte dentaria.

Art. 66 — E' proibido ao farmacêutico alterar ou modificar formulas, substituir medicamentos nas prescrições medicas vender medicamentos de má qualidade, alterados ou falsificados.

Art. 67 — E' proibido às farmácias avarem receitas que não forem do próprio punho do medico, excepto nos casos em que se trata de repetição de um mesmo remedio, cuja recepta tenha já sido anteriormente aviada.

Art. 68 — As receitas médicas unha vez formuladas, poderão ser aviadas uma ou mais vezes a pedido dos clientes, sendo, de cada vez, datadas e marcadas com o sinal da farmácia.

Parágrafo único. — Quando o medico entender que a recepta só deve ser aviada uma vez indicá-la, escrevendo à margem, a palavra: Não repita.

Art. 69 — Quando parecer ao farmacêutico que um remédio prescrito é perigoso, reservadamente, consultará o medico para a devida rectificação, se for caso disso e avisará a respectiva

recepta se o medico declarar que a pode aviar, devendo o farmacêutico fazer no livro do registo, ao lado da formula, a declaração de que a recepta foi aviada, sem sua responsabilidade, por haver consultado o medico.

Art. 70 — E' absolutamente proibida a venda de remedios secretos, sendo considerados tales os preparados officinais, cujas formulas não estiverem consignadas nas farmacopeias e os não aprovados pela Directoria de Higiene deste Estado.

§ 1º — Os remedios aprovados pelo Departamento Nacional de Saúde Pública do Brasil poderão ser expostos livremente à venda.

§ 2º — Fica à Directoria de Higiene o direito de exigir do fabricante, agente ou vendedor do remedio anunculado, como ten do sido aprovado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, a exhibição dos documentos que demonstram a sua aprovação.

§ 3º — O mesmo se dará com relação aos preparados estrangeiros, devendo naquele caso, caso, os remedios ficarem registrados na Directoria de Higiene deste Estado.

Art. 71 — O farmacêutico que quiser vender especialidades farmacêuticas e preparados officinais de invenção própria ou alheia, sob denominação especial, deverá indicar nas respectivas notícias ou rotulos o nome do fabricante, mencionar o laboratório, a rua, o numero da casa onde elle é fabricado e designar farmacia em que se achá inscrita a formula correspondente ou os ingredientes principais que entram na sua composição, precedendo licença da Directoria de Higiene, que determinará as declarações que devam e possam ser imprensa nos rotulos e prospectos.

Art. 72 — Para obter a licença a que se refere o artigo anterior deve o farmacêutico:

§ 1º — Apresentar um relatório em que declare a composição do preparado ou de especialidade, sua formula farmacêutica, suas aplicações terapêuticas e uma notícia descriptiva do novo medicamento que entra na sua composição.

§ 2º — Enviar com o relatório uma amostra do preparado ou especialidade para ser analisada e experimentada em establecimentos hospitalares, si à Directoria de Higiene assim o entender.

§ 3º — Pagar os emolumentos devidos.

Art. 73 — O relatório a que se refere o parágrafo 1º do artigo anterior deve ser fechado em envelope lacrado, que só poderá ser aberto pelo Director de Higiene, sendo, depois do exame, de novo lacrado e arquivado na repartição.

Parágrafo único. — Abitada a licença, o inventar poderá expor à venda o remedio, com declaração de ter sido aprovado pela Directoria de Higiene de Santa Catarina, sendo-lhe entre tanto, absolutamente proibido anunciar qualidades terapêuticas do medicamento que não forem as verificadas ou admittidas pela mesma Directoria.

Art. 74 — A licença a que se refere os artigos 71 e 72 poderá ser transferida, mediante consentimento da Directoria de Higiene e à pessoa por esta julgada idónea para poder preparar o medicamento licenciado.

Art. 75 — Os preparados officinais e as especialidades farmacêuticas, homeopáticas e dosimétricas, importadas, não podem ser expostos à venda, sem prévia licença da Directoria de Higiene.

Parágrafo único. — Esta licença deverá ser requerida, pelo importador, fabricante ou qualquer agente seu, que deverá juntar o documento de ter sido o preparado aprovado pela autoridade sanitária competente de qualquer Estado, em que for fabricado ou pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 76 — Serão considerados remedios novos:

§ 1º — Os preparados farmacêuticos em cuja composição entrar alguma substancia de emprego não conhecido na medicina.

§ 2º — Aquelas em que se lhe fixar uma associação nova, embora os componentes sejam de ação já conhecida.

Art. 77 — Qualquer modificação substancial em especialidade já licenciada equivalerá a fabricação da nova especialidade ou medicamento, ficando em tal caso o fabricante sujeito às formalidades exigidas neste Regulamento, para os remedios novos.

Art. 78 — A licença para fabricação de medicamentos novos só poderá ser concedida a farmacêutico ou pratico de farmacêuticos licenciados, à Directoria de Higiene.

Art. 79 — Os vírus atenuados, sortes terapêuticos, toxinas de origem orgânica, quer nacionais quer estrangeiras, si não procedem de institutos officinais, só poderão ser vendidas, ou fornecidas gratuitamente, depois de licenciadas pela Directoria de Higiene, que os fará analisar e experimentar, si assim o entende conveniente.

Art. 80 — A Directoria de Higiene, fará a inspecção das farmácias, drogarias e fabricas de produtos químicos e farmacêuticos que existam no Estado procedendo às apreensões necessárias para verificar si são observadas as disposições regulamentares e se os produtos licenciados se acham de acordo com as formulas arquivadas. No caso de violação das, além da multa que deverá ser imposta, poderá ser cassada a licença, sendo inutilizados tales produtos, caso não possam ser reexportados.

Parágrafo único. — Essa inspecção estender-se-á aos preparados officinais e magistrais e aos medicamentos simples, afim de se verificar se estão manipulados com perfeição e de acordo com a farmacopeia, adoptada ou com as prescrições de facultativos e se as substâncias medicamentosas simples são puras e não alteradas.

Art. 81 — Nenhum farmacêutico poderá dirigir simultaneamente mais de uma farmácia ou farmacia e uma drogaria.

§ 1º — Não poderá, igualmente, fazer nela commercio que não seja de drogas e medicamentos, objectos de uso medico-durgico, ou hygienico, sendos-lhes porém, permitidos o commercio de perfumaria e objectos de toilette.

§ 2º — Também não poderá exercer profissão ou emprego que o afaste do seu estabelecimento.

Art. 82 — Nos seus impedimentos temporários, isto é nos que forem por tempo inferior a 30 dias, poderá o farmacêutico encarregado da direcção da farmácia deixar um pratico matr-

culado á sua confiança, o que devorá elle requerer á Directoria de Higiene, ficando, porém, responsavel pelos actos destes.

Parágrafo único. — No caso em que o impedimento seja por mais de 30 dias, o farmacêutico deixará no seu estabelecimento pessoa legalmente habilitada, farmacêutico ou pratico licenciado, depois de requerida e concedida pela Directoria a respectiva licença.

Art. 83 — As farmácias, alem dos serventes de que carecem, poderão ter duas ordens de empregados: os praticantes e os praticos.

§ 1º — Para ser praticante bastará a pessoa saber ler, escrever e contar e ser admitido como tal pelo responsável da pharmacia, em que servir, cabendo a este a obrigação, sob pena de multa, de comunicar à Directoria de Higiene, a admissão de que desses empregados cuja relação deve ficar consignada na mesma Directoria, della constando as respectivas idades e naturalidade.

§ 2º — Terá o título de pratico uma vez que se submette a exame na Directoria de Higiene, o pratico que, depois de três ou mais annos continuando em uma ou mais farmácias, apresentar attestado do responsável legal pela pharmacia em que trabalhar na hora e o testemunhando o seu bom comportamento e aproveitamento ou os que já provarem que já fizeram exame e foram aprovados nas matérias do 10 anno do curso de pharmacia de qualquer uma das facultades do Brasil ou de Instituto Superior que funcionar na Capital e for reconhecido pelo Governo da Estado.

§ 3º — Para provar o tempo de praticante o candidato a pratico licenciados juntará à sua petição um ou mais attestados de gerentes de pharmaquia que provem ter o requerente no mínimo tres annos de prática.

§ 4º — Os praticos serão matriculados na Directoria de Higiene, em livro para esse fim destinado e só a elas será facultado o direito de substituir os gerentes de pharmaquia em seus impedimentos temporários e de dirigir farmácias nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 84 — Nas localidades em que o aumento da população reclamar a abertura de outras além das existentes, poderá a Directoria de Higiene conceder licença a praticos, dadas as seguintes condições:

§ 1º — Apresenfar certificado de aprovação de exames de portuguez, francêz e arithmetica.

§ 2º — Apresenfar documento assinado por qualquer autoridade ou medico clínico local, em que se declare que a abertura da pharmaquia é indispensável, visto não existir outra pharmaquia num perimetro de mais de tres Kilometros da localidade onde ella deverá ser aberta.

§ 3º — Ser a abertura da pharmaquia julgada necessaria pelo Conselho Municipal reunido em sessão.

§ 4º — Submeter-se o requerente a exame de pharmacia pratica, perante uma comissão examinadora, nomeada e presidida pelo Director de Higiene, ou apresentar attestado em que prove já ter sido aprovado anteriormente nesse exame, feito de acordo com este Regulamento.

Art. 85. — O exame de pharmacia pratica a que se refere o artigo anterior versará sobre conhecimentos gerais de pharmacia e de se lavará um termo em livro competente.

Art. 86 — Requerida a licença de que trata o art. 84 o Director de Higiene fará publicar à custa do requerente e por 6 dias consecutivos, o teor do requerimento no jornal oficial do Estado, com a declaração de que, se 15 dias depois do ultimo anuncio, nenhum farmacêutico formado comunicar ao Director a resolução de estabelecer pharmaquia na localidade em questão, será concedida ao pratico a licença requerida.

Art. 87 — Si algum farmacêutico comunicar que está reenviado a estabelecer pharmaquia na referida localidade, o Director de Higiene o intimará a comparecer na repartição e assignar-lhe termo pelo qual se comprometerá a abrir sua pharmaquia no prazo que lhe for marcado.

Art. 88 — Verificado o estabelecimento do farmacêutico nos termos do artigo precedente, o Director fará publicar pelo jornal oficial, no caso contrário, concederá a licença ao pratico que primeiro tiver pedido.

Art. 89 — Concedida a licença ao pratico, subsistirá ella por todo o tempo, ainda mesmo que na localidade venham estabelecerse farmacêuticos diplomados, mas deixará de subsistir se o pratico licenciado pôr em funcionamento ou ausentear-se da localidade por qualquer tempo, salvo durante sua ausência for a pharmaquia dirigida de conformidade com o que estabelece o art. 82 do presente Regulamento.

Art. 90 — Os praticos licenciados poderão ser concedida autorização para mudarem seus estabelecimentos para outras localidades onde não haja pharmacia legalmente estabelecida, sem o preceiso para isto que seja requerida ao Director de Higiene e por este concedida a necessaria licença.

Art. 91 — A licença concedida a um pratico de pharmacia poderá ser transferida a outro pratico que tenha preenchido as exigências do art. 84, mas só nas localidades onde não continuem a existir pharmacias dirigidas por farmacêuticos formados.

Art. 92 — O farmacêutico que, tendo-se comprometido por termo assinado perante o Director de Higiene a abrir pharmacia na localidade onde tal estabelecimento não existe e não o fizer no prazo marcado, será multado em 100000, salvo motivo de força maior alegado e plenamente aprovado perante o Director de Higiene.

Art. 93 — As pharmacias dosimétricas e as homeopáticas ou de outro qualquer sistema que venham a ser criados, assim como as pharmacias de estabelecimento publicos, hospitais, casas de saúde, hospícios, corporações religiosas, associações industriais e outras similares estarão sujeitas também a todas as determinações deste Regulamento.

Parágrafo unico. — As pharmacias de tales estabelecimentos não poderão vender ao publico medicamentos de especie alguma.

Art. 94 — A falta de cumprimento de qualquer das dispo-

sições deste Regulamento, por parte dos donos ou dos responsáveis pelas farmácias, será punido com a multa de 30\$000 a 50\$000.

DAS DROGARIAS, LABORATÓRIOS E FÁBRICAS DE PRODUCTOS CHÍMICOS E PHARMACEUTICOS

Art. 95 — Nenhuma drogaria, laboratório ou fábrica de produtos químicos e farmacêuticos poderá estabelecer-se no Estado, sem licença do Director de Higiene.

§ 1º — A licença será requerida pelo dono da drogaria, laboratório ou fábrica de produtos químicos ou farmacêuticos, que apresentarão documentos que provem a sua idoneidade.

§ 2º — Esses estabelecimentos ficarão sob a mesma vigilância que as farmácias.

Art. 96 — As drogarias terão por fim o comércio de drogas, preparados devidamente autorizados, intencionais de farmácia e aparelhos de química, sendo-lhes absolutamente proibidos todo e qualquer acto que seja privativo da profissão farmacêutica, como:

§ 1º — Aviar recaus medicas, quer de formulais magistrais, quer de preparados officinais.

§ 2º — Vender qualquer substância tóxica, mesmo em pesos medicinais, ao público.

§ 3º — Vender a particulares, em qualquer dose, substâncias medicamentosas.

Art. 97 — Os drogistas só podem vender substâncias químicas a farmacêuticos e a indústrias, exceptuadas as de uso ordinário e inofensivo, constante da respectiva tabela, as quais poderão ser vendidas ao público.

Art. 98 — Nenhum drogista poderá anunciar ou vender preparados officinais, nacionais ou estrangeiros, que não tenham sido licenciados pela Direcção de Higiene.

Art. 99 — Nenhum estabelecimento, excepto as farmácias e drogarias, poderá vender medicamentos ou drogas de qualquer espécie e sob qualquer pretexto.

Art. 100 — A inobservância de qualquer disposição desse Capítulo será punida com multa de 100\$000 a 200\$000 e o dobro nas reincidências.

CAPITULO III

POLÍCIA SANITÁRIA

Art. 101 — A polícia sanitária das habitações, em geral, privadas ou colectivas, incluindo quintas e pátios, fábricas, officinas, estabelecimentos comerciais e industriais, colégios, hospitais, casas de saúde, maternidades, mercados, hotéis, restaurantes, casas de pasto, cocheiras, estabulos, bem como dos trens, logares e logradouros públicos, tem por fim;

a) — prevenir e corrigir os vícios de construções dos prédios, no que diz respeito aos interesses da saúde pública;

b) — prevenir e corrigir as falhas de higiene provindas dos proprietários, arrendatários, locatários e moradores;

c) — evitar o aparecimento e a propagação das doenças transmissíveis;

d) — descobrir os casos de doença de notificação compulsória.

Art. 102 — A inspecção sanitária das habitações será exercida pelos funcionários, mestres ou fiscais sanitários que farão frequentes visitas às habitações em geral, com o fim de verificar as condições higiênicas e o aíseio das mesmas, a instalação e o funcionamento, dos aparelhos sanitários e das reservatórios de água e quaisquer outras condições que interessem à saúde pública, providenciando para que se corrijam as falhas encontradas, intimando o autorizado ou responsável pela falta de cumprimento das intimações.

A autoridade sanitária terá livre ingresso, em qualquer dia, mediante as formalidades legais, em todas as habitações particulares e colectivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, logares, logradouros públicos, e nesses, fará observar as leis federais e municipais referentes à especie.

Art. 103 — Nos casos de oposição às visitas a que se refere este regulamento, a autoridade sanitária intimará o proprietário, locatário, morador, administrador ou seus procuradores a facilitar imediatamente, ou dentro de vinte e quatro horas, a visita, conforme a urgência da mesma, requisitando a presença de uma autoridade policial.

Parágrafo único — Quando a intimação, a que se refere o presente artigo, não for cumprida no prazo prescripto, a autoridade sanitária recorrerá à autoridade policial afim de facilitar a visita, que se realizará, impondo ao mesmo tempo ao responsável a multa de 20\$000 a 50\$000.

Art. 104 — Nenhum prédio, ou parte de prédio poderá ser ocupado ou utilizado, sem prévia autorização da Direcção de Higiene de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 1º — Para o disposto neste artigo é o responsável pelo prédio, proprietário, arrendatário, locatário ou seu procurador, obrigado a comunicar, por escrito, a vacância do mesmo e entregar as chaves à Directora.

§ 2º — As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 20\$000 a 50\$000.

§ 3º — Si houver ocorrido na casa, comodato ou estabelecimento, que vagar algum caso de molestia infecto-contagiosa, a autoridade sanitária affixará imediatamente o interdicto e providenciará para que sejam feitas as desinfecções de acordo com a natureza da molestia que tiver motivado a medida, e, sem que esta tenha sido praticada, não poderá a casa, comodato ou estabelecimento ser novamente habitado, incorrendo o infractor na multa de 50\$000 a 100\$000.

Art. 105 — Nas visitas que a autoridade sanitária fizer as casas, hotéis, casas de pensão ou de comodatos, albergues, hospitalares, hospitais e casas de saúde, asilos, colégios, creches, escolas, teatros, casas de diversões, fábricas, enfermarias, officinas, etc., ser-lhe-á facultada a entrada imediata sempre que o exigir, o interesse da saúde pública.

Art. 106 — Todos os prédios vagos, ou que vagarem, serão visitados por um funcionário, médico ou fiscal de higiene que verificará se os mesmos se acham de acordo com

as prescrições deste Regulamento, devendo a visita fazer-se impreterivelmente dentro do prazo de dois dias úteis, para habitações, e três dias úteis, para officinas ou fábricas após o recebimento da comunicação de que trata o § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único — Em fachadas habitações ou estabelecimentos, quer sejam públicas ou particulares a autoridade sanitária aí em proceder de acordo com este Regulamento o dentro dos preceitos de higiene referentes a cada espécie, marcará a respectiva lotação e indicará si necessário, outras quaisquer medidas que aproveitará à collectividade, consignando isso em documento que assinará e ficará com o proprietário ou responsável.

Art. 107 — A autoridade sanitária necessitará o chubuscamento para verificar que o prédio não satisfaz as exigências deste Regulamento e expedirá a intimação conveniente.

Parágrafo único — O «chubuscamento» deverá ser dado no prazo do artigo anterior e gratuitamente.

Art. 108 — Nas visitas feitas, a autoridade sanitária verificará se a casa carece de condições de higiene, por defeitos de construção e instalação de aparelhos sanitários ou si por falta de aíseio dos moradores.

Parágrafo único — No primeiro caso, intimará o proprietário, arrendatário, procurador ou locatário a corrigir os vícios ou defeitos apontados e fazer os reparos ou melhoramentos dentro do prazo dado e nos outros casos, intimará o locatário a não commeter os abusos verificados e a ter o preço assado, sob pena de multa de 20\$000 a 40\$000.

Art. 109 — Uma vez ocupado o prédio, é o locatário ou morador responsável por sua limpeza e conservação, bem como pelas do apparelho sanitário, canalização e dispositivos de água.

Art. 110 — Quando um prédio, ou parte de prédio, terreno, logar ou logradouro, não oferecer as condições de higiene necessárias, a autoridade sanitária intimará o proprietário, locatário responsável ou seus procuradores a proceder aos melhoramentos ou a desocupar, fechar, reconstruir, transformar ou demolir o dito prédio, ou parte, de acordo com este Regulamento.

Quando a autoridade sanitária julgar conveniente, mandará affixar interdicto provisório nos prédios ou partes de prédios desocupados em que houver falha ou falhas de higiene.

Parágrafo único — Este interdicto só poderá ser levantado pela autoridade sanitária, sob pena de multa de 50\$000 a 100\$000.

Art. 111 — Não sendo conhecido o paradeiro do responsável será este intimado, por edital publicado na Imprensa Oficial durante cinco dias e reproduzido por outros tantos, fundo o prazo assinalado para as obras.

Art. 112 — Espelhado o prazo fixado na intimação, se não tiverem sido executados os melhoramentos nella indicados, a autoridade sanitária impõrás a multa de 100\$000 a 200\$000.

Art. 113 — Será emitido, expedido um segundo termo de intimação identico ao primeiro, mas de prazo menor.

Parágrafo único — O segundo termo de intimação será entregue ao destinatário ou seu representante dando-se novo prazo de igual tempo.

Art. 114 — Terminado este novo prazo sem que haja sido cumprido o segundo termo de intimação, será imposta multa dobrada, intimando o responsável e os locatários, a desocuparem o prédio, sendo affixado no local o respectivo edital de fechamento.

Art. 115 — Caso as intimações acima não tenham sido cumpridas e o prédio não haja sido desocupado, o Director de Higiene providenciará junto a autoridade competente o seumissão de ser levado a efeito o despejo das pessoas e remoção dos objectos.

Parágrafo único — No caso de estabelecimentos licenciados pela Superintendência Municipal, comunicar-se-á o facto a esta para a cassação da licença.

Art. 116 — As prorrogações de prazo serão concedidas pelo Director de Higiene do Estado, que levará em conta as alterações do requerente e as informações, cabendo recurso para o secretariado do Interior e Justiça.

Art. 117 — Quando para saneamento de um prédio ou logar forem necessárias grandes obras ou demolições, o Director de Higiene marcará dia e hora para a vistoria do prédio.

§ 1º — Esta vistoria será realizada pelo Director de Higiene ou seu substituto e por um engenheiro da Superintendência Municipal com a presença da autoridade policial.

§ 2º — Desta vistoria será avisado, por escrito, o proprietário, procurador ou responsável pelo prédio, com antecedência de oito dias, pelo menos, e por edital publicado cinco vezes na Imprensa Oficial e affixado no prédio.

Art. 118 — O Director de Higiene formulará os necessários quesitos para que o engenheiro responda com clareza e precisão, indicando as providências necessárias à correção das falhas encontradas.

Art. 119 — O lindo, reduzido a termo e homologado pelo Director de Higiene, depois de assinado pelo engenheiro, proprietário ou seu representante e pela autoridade policial, será enviado ao responsável, que o assinará, si concordar.

§ 1º — O Director de Higiene enviará ao responsável pelos melhoramentos ou providências, cópia do laudo de vistoria, acompanhado de uma intimação em que se indicará o prazo concedido para a execução dos melhoramentos, e o artigo e parágrafo do Regulamento, por força dos quais foi expedida a intimação.

§ 2º — Desse acto cabe recurso para o Secretariado do Interior e Justiça, sem efeito suspensivo para a interdição si foge necessária.

§ 3º — Negado provimento ao recurso, si a parte não obedecer à intimação, proceder-se-á judicialmente, como no caso comum.

Art. 120 — Esgotado o prazo marcado no § 1º do artigo anterior, e não havendo sido cumprida a intimação, será imposta a multa de 100\$000 a 200\$000 e expedida nova intimação cujo prazo será menor do que o primário.

Art. 121 — Terminado que seja o prazo da segunda in-

timiação sem que esta tenha sido cumprida, o Director de Higiene fará nova intimação para ser desocupado o prédio, afim de ser saneado, para o que será expedida, em tempo a quem de direito, a intimação para o fechamento e fixado edital para mudança dos moradores.

Parágrafo único — Caso a intimação a que se refere o artigo anterior não seja cumprida e o prédio não haja sido desocupado, o Director de Higiene comunicará o facto ao procurador Fiscal do Estado no sentido de ser levado a efeito o despejo das pessoas e a remoção dos objectos.

Art. 122 — Antes de cumprida uma intimação poder-se-á expedir outras, referentes a um mesmo predio ou lugar, desde que lenhem destinatário ou prazos diferentes.

Art. 123 — Quando se tratar de condições que indiquem demolição, interdição, despejo, cassação de licença, fechamento ou embargo de obras, a autoridade sanitária, independentemente do auto de infração, affixará edital que de conhecimento ao interessado, da pena imposta ou da diligencia ou obrigação por cumprir.

Art. 124 — Quando a autoridade sanitária houver esgotado todos os recursos legais, consignados neste Regulamento e nas leis municipais, e apesar disso não hajam sido executadas as obras de saneamento indicadas, e quando além disso, mesmo fechado, constitua o perigo para a saúde pública, as demolições ou os melhoramentos necessários serão executados pela Directoria de Saneamento correndo as despesas por conta dos infractores e sendo cobradas executivamente.

Art. 125 — Quando algum prédio, ou parte de prédio, estiver sujeito a ação da autoridade judiciária ou outra, e nesse haja mister de se proceder a medida urgente de desinfecção, expurgo, etc., o Director de Higiene requisitará à autoridade competente, a abertura do referido prédio ou parte do prédio, fazendo para isso as necessárias comunicações a quem de direito.

Art. 126 — Quando, em um prédio, interditado pela autoridade sanitária ou outra, houver gêneros alimentícios ou quaisquer substâncias deterioradas que possam prejudicar a saúde pública ou causar incomodos, o Director de Higiene comunicará o facto à autoridade competente, pedindo autorização para serem tomadas as necessárias medidas para apprehensão e destriuição das substâncias julgadas nocivas ou incomodas, devendo a autoridade sanitária, concedida a autorização, fazer uma relação escrita dos objectos apprehendidos, e proceder quanto aos interditados, de acordo com o estabelecido no artigo precedente.

HYGIENE DAS HABITAÇÕES

CAPITULO IV

Art. 127 — Não serão permitidas construções que, não assentem sobre terreno convenientemente preparado e nivelado, de modo a permitir fácil escoamento das águas pluviais.

Art. 128 — O aterro para construções sómente poderá ser feito com terras praticamente expurgadas de matéria orgânica.

Art. 129 — Toda a superfície do solo ocupada pela construção será revestida por uma camada contínua, isolante de humidade e que a proteja da invasão dos ratos, constituída por um dos seguintes revestimentos:

a) camada de concreto de cimento, de 0m.10 de espessura,

b) camada de asfalto de 2 cm., sobre uma encalada de pedra tomada com argamassa de cimento, com a espessura de 0m.10.

c) ladrilho cerâmico, sobre uma calçada de pedra tomada com argamassa de cimento com a espessura de 0m.10.

Art. 130 — Os proprietários ou responsáveis pela construção devem comunicar à autoridade sanitária a terminação do serviço de impermeabilização dado, não podendo assentear o assolo antes do exame da autoridade sanitária sob pena de multa de 30\$000 a 50\$000.

Parágrafo único — No caso do não cumprimento do disposto neste artigo, independente da multa imposta, a autoridade sanitária poderá fazer o exame posterior ainda que seja preciso o arranqueamento do soalho, para a sua execução.

Art. 131 — Todas as construções deverão, salvo casas especiais, ter o piso de seu 1º pavimento a 0m.10, no mínimo, acima do nível do terreno exterior circunvizinho; e serão cortadas por um passo cimentado de 0m.60, de largura, no mínimo, rematado por uma sargela, de modo a desviar delas as águas pluviais.

Parágrafo único — Serão dispensados os passos quando houver um embasamento, elevando o piso do primeiro pavimento a 0m.40, no mínimo, do terreno circunvizinho, e quando as paredes deste embasamento forem de alvenaria de pedra argamassada a cimento, tendo as juntas tomadas com argamassa de cimento de traço de 1:2:5, no mínimo, ou tendo em suas faces externas emboco e reboco de cimento, este com traço acima indicado. Em qualquer desses casos a camada impermeável, abrangendo as paredes, deverá estar acima do nível exterior da terra, e o interior da construção, na parte relativa ao embasamento, devrá ser aterrado.

Art. 132 — Não é permitida a habitação em porões e sótãos que tenham iluminação e arreamento artificiais.

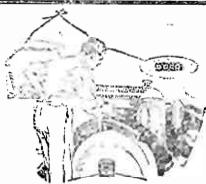
Parágrafo único — Não é permitida a divisão de qual quer prédio em quartos ou cubículos que sirvam de moradia ou dormida, constituídos por tapumes de madeira ou pau, devendo os responsáveis retirá-los no prazo de 20 dias sob pena de multa de 20\$000 a 40\$000, aumentada no dobro nos casos de reincidência.

Art. 133 — Não é permitido utilizar porões ou sótãos para depósito de galinhas ou quaisquer animais, sob pena de multa de 20\$000.

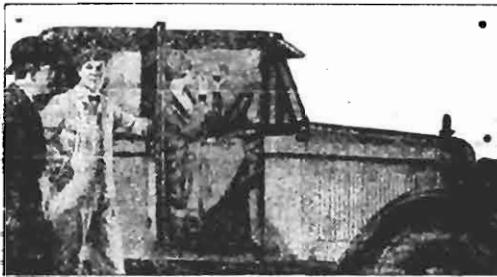
Art. 134 — Todas as construções, terão, nas fases exteriores das paredes, junto ao passo, uma faixa de 0m.30 no mínimo, revestida de camada impermeável.

Art. 135 — Quando for julgado necessário pelas autoridades, em consequência de sua franca exposição aos ventos chuvosos, as construções terão as paredes voltadas para o qua-

A Família n. 7



Os fabricantes da pintura «DUOC», criaram tres productos n.º 7, especialmente para conservação do seu automóvel.



Todo o automóvel para se tornar distinto e chic, deve usar para sua pintura o POLIDOR DUOC N.º 7

Para as peças nickeladas e de metal, o POLIDOR PARA METAL N.º 7
Para embellecimento da capota, a TINTA PARA CAPOTA N.º 7
O Polidor DUOC n.º 7, é um producto que realmente limpia a pintura Duoc ou qualquer outra semelhante, sem danificá-la



Agente para o Estado de Santa Catarina:

J. S. F. Glavam - Rua João Pinto n.º 4

Caixa postal, 42- Tel. Telegraphico GLAVAM-FLORIANOPOLIS

A VENDA EM TODAS AS BOAS CASAS DE FERRAGENS

Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro AFINADOR DE PIANOS

AGENCIA DE FLORIANOPOLIS

End. telegr.—Directoria-Dyoli — Agencias-Navyloyd
Códigos A. B. C. 5a. ed.—Bentley's—Western Union—Particular—Mascote

Vapores esperados do norte e sul, movimento de cargas e passageiros no porto de Florianópolis pelo Lloyd Brasileiro.

Cmte. Alcidio Chegará do sul no dia 7 do corrente sahindo no mesmo dia às 15 horas para os portos de Paranaguá, Santos e Rio de Janeiro. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Comandante Capella Chegará do norte, no dia 10 do corrente, sahindo no mesmo dia à tarde para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Paquete Pará Chegará do Sul no dia 14 do corrente sahindo no mesmo dia às 18 horas para os portos de Paranaguá, Santos e Rio de Janeiro. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros, a condução para este paquete sahirá do trapiche da Companhia a Rita Maria ás 16 horas.

Cmte. Alcidio: Chegará do norte no dia 17 do corrente sahindo no mesmo dia à tarde para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Aspirante Nascimento Chegará do norte no dia 18 do corrente sahindo no mesmo dia às 22 horas para o porto de Laguna. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Aspirante Nascimento Chegará da Laguna no dia 20 do corrente sahindo ao amanhecer para os portos de Itajhy, São Francisco, Santos e Rio de Janeiro. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Agencia de Florianópolis, 6 de novembro de 1929.

Corsini & Irmão

CONSTRUCTORES

Projectos e orçamentos

Construções civis e hidráulicas

Escritor - (onte Merciluz

(lado do Continente)

Caixa Postal 97

End. Telegraphico - Corsini

Florianópolis

O autor Joaquim Luiz Guedes Pinto, Juiz de Direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente

edita viram ou dele noticia tiverem que, por sentença datada de

dois de Maio do corrente anno

julgou habilitado o fidalgo Prudencio Cardoso da Silva, visto ter o

mesmo cumprido a concordata

que fez com os seus credores e

instruído a sua petição com os

documentos constantes do artigo

145 § único da lei das falências,

e tendo havido apelação, foi a

mesma sentença confirmada pelo

Egípcio Superior Tribunal de

Justiça do Estado por accordo

de trinta de Julho do corrente

ano. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado

ao lugar do costume e publicado

pela imprensa. Dado e passado

nesta cidade de Tubarão, aos vinte

e um dia do mês de Setembro

de mil novecentos e vinte e nove

do. Eu Joaquim Honório de Souza, escrivão entero e escrevi (Ass.) Joaquim Luiz Guedes Pinto.

Está conforme : —

O Escrivão Honório

Joaquim Honório de Souza

V. Exc. a experimenou

Dr Oetker



As sobremesas mais deliciosas ?

Os pudins «Dr. Oetker» são de facili e rapida preparação e de grande valor nutritivo. Encontra-se em todas as boas casas do ramo, onde também se distribuem valiosos -- Livros de receitas culinarias de «Dr. Oetker», ou pelos representantes :

Carlos Hoepcke S.A.
FLORIANOPOLIS

Lyra Tennis Club Florianópolis

PROGRAMMA DAS FESTAS DO MEZ DE NOVEMBRO

De ordem do sr. Presidente, comunicoo aos sr. socios que a Directoria deste Club, em sessão de 3 do corrente, aprovou o seguinte programma de festas para o mez de novembro:

Dia 15—Das 10 ás 12 horas (durante a realização das regatas) — Aperitivo concertado pela orquestra efectiva do club «Emmel-Kuenzer»

Das 14 ás 24 horas—Grandioso Festival da Bandeira do Club, com Kermesse, jogos diversos, torneio de tennis com poules, chá-dansante e outras surpresas, abrillantado pela banda do 14 B.C. e a orquestra «Emmel-Kuenzer»

Dia 16—Baile em homenagem á comemoração do centenario da colonização alemã.

Dia 30—Das 21 horas a 1 hora da madrugada SOIRE'E DANSANTE.

Secretaria do «Lyra Tennis Club», em 4 de novembro de 1929.

GENTIL JOÃO BARBATO
1º secretario

6-5

Companhia Nacional de Navegação Costeira

MOVIMENTO MARITIMO

PORTO DE FLORIANOPOLIS

Serviço de passageiros e de cargas

Para o Norte

O paquete ITANEMA sairá a 12 de corrente para:
Imbituba
Paranaguá
Antônio
Santos
Rio de Janeiro
Vitória
Búzios
Maceió
Recife a Cabedelo.
FRETE DE CARGUEIRO

O paquete ITABERA' sairá a 14 de corrente para:
Paranaguá
Antônio
Santos
Rio de Janeiro
Vitória
Búzios
Maceió
Recife a Cabedelo.

Para o Sul

O paquete ITASSUCE sairá a 13 de corrente para:
Ribe Grande
Pilões e
Porto Alegre

O paquete ITAPACY sairá a 16 de corrente para:
Imbituba
FRETE DE CARGUEIRO

AVISO: Recomenda-se a véspera da saída dos paquetes.

Atende-se passageiros no dia da saída dos paquetes, é véspera do atestado de vacina.

Para os paquetes que são obrigados a fundarem em Ratones, a Companhia fornece gratuitamente a condução para os Srs. passageiros, sendo expressamente proibido, os mesmos levarem consigo bagagem de porto, a qual deverá ser entregue nos Armazéns da Companhia, na véspera das saídas dos paquetes, até às 17 horas para ser conduzida gratuitamente para bordo em embarcações especiais.

Para mais informações com o Agente.

J. SANTOS CARDOSO

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 33 — TEL. 250 — END. TEL. COSTEIRA

Empreza Nacional de Navegação Hoepcke

TRANSPORTE RÁPIDO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS COM OS PAQUETES

"CARL HOEPCKE", "ANNA" e "MAX"

SAÍDAS MENSAS DE SEUS VAPORES DO PORTO DE FLORIANOPOLIS

Linha FPOLIS.—RIO DE JANEIRO, escalando por Itajahy, S. Francisco e Santos.	Linha FPOLIS—PARANA- GUÁ', escalando por Itajahy e São Francisco.	Linha FLORIANOPOLIS- LAGUNA
Paquete "Carl Hoepcke" dia 1. Paquete "Anna" dia 8 Paquete "Carl Hoepcke" dia 16 Paquete "Anna" dia 23 Saídas às 7 horas da manhã	Paquete "Max" dias 6 e 20 Saídas às 22 horas.	Paquete "Max" dias 2, 12, 17 e 27 Saídas às 21 horas

AVISO: Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo trapeio RITA MARIA.

PASSAGENS: Em vista da grande procura de acomodações em nossos vapores, scientistificamos aos Srs. interessados que só assumiremos compromisso com os comandos reservados, até ao MEIO DIA da saída dos nossos vapores.

EMBARQUE: Para facilitar o serviço só daremos ordens de embarque até ao MEIO DIA da saída dos nossos vapores.

Para passageiros, fretes, ordens de embarque e demais informações, com os proprietários

CARLOS HOEPCKE E. A.

Oficina Mechanica da Agencia Rugby Soc. Ltda.

Sob a direcção do engenheiro mechanico e electrecista

EDMUNDO SILVEIRA DE SOUZA

Attende em qualquer occasião, mesmo em serviço extraordinario, durante a noite, ao reparo de qualquer carro, seja de que marca for.

Dispõem de apparelhagem moderna para o alinhamento de embolos e biellas, de furadores eléctricos e de ferramentas apropriadas para perfeito acabamento de todos os trabalhos que lhe forem confiados.

Encarrega-se de reformas completa de autos ou caminhões, incluindo o madeiramento e pintura.

Executa com a maior perfeição qualquer pintura de automóveis, omnibus e moveis, empregando as melhores tintas existentes, aplicando o mais perfeito e moderno apparelho de pintura da afamada marca

Brunner e a lacca nitro **Berryloid**

pelo sistema de pulverisação, secando instantaneamente e apresentando um lindo brilho que mais e mais aumenta com o tempo.

Attende ao serviço de acumuladores quer de carga simples, isto é, sem mudar a solução quer de carga completa, incluindo a solução.

Dispõe de pessoal experiente para garantia dos serviços que lhe forem confiados e garante presteza nos trabalhos cujos preços serão os mais modestos possíveis.

Rua Silva Jardim s/n. — FLORIANOPOLIS

MARMORARIA GOMES

—de—
MARIA DOMINGUES
LEITE GOMES

NESTA CASA EXECUTA-SE TODO O QUAL-
QUER TRABALHO EM
MARMORE

Marcos, Lápidas, Gravuras,
Azulejos, etc.

Têm pessoas para o serviço de ornatistas.
Abre-se qualquer tipo de letra.

O marmore empregado é
legítimo de Carrara (Italia) e
melhor.

Residência e officines,
rue Conselheiro Mafra n.
150.
S. Catharina — Florianópolis — Brasil.

ADVOGACIA

O Dr. Arthur Cosme
patrício de causas civis
comerciais, perante a Justiça
Federal e a Estadual.

Em Florianópolis

Bebam

os afamados tipos
de café
Indio e Guarany,
os melhores fabricados
em Santa Catharina.

Rio do Sul

Ponto familiar aluga
apartamentos para famílias.

Clima excelente — Preços
modicos

Va. João Zierhold

ANTENOR MORAES

Clínico Dentista
Rua Deodoro n. 26
Especialista em trabalhos de
ponte (bridge-work), sob
absoluta garantia.

Não se esqueça!

Quando contratar a construção de sua casa
não se esqueça de recomendar ao construtor
que as telhas devem ser de cimento, por
serem as melhores.

Loteria do Estado

→ DE ←
Santa Catharina

Distribue 75% em premios

14 DE NOVEMBRO DE 1929 - AS 15 HORAS

458 Extracção Plano AH

tro premio maior se deduzirá 5% para pagamento dos numeros anterior e posterior

16 Milhares — 1.750 premios

16.000 bilhetes a 17.000 272.000\$

menos 25 per cento 68.000\$

75 per cento em premios 204.000\$

PREMIOS

1 premio dia 100.000\$

1 " " 10.000\$

1 " " 4.000\$

2 premios de 2.000\$ 4.000\$

5 " " 1.000\$ 5.000\$

10 " " 500\$ 5.000\$

20 " " 200\$ 4.000\$

60 " " 100\$ 6.000\$

850 prem. 2. U. A. das 5 primeiros 40\$ 34.000\$

800 prem. a premios a 40\$ 32.000\$

1750 premio no total de 240.000\$

Os premios prescrevem seis meses da data da extracção

Os bilhetes são divididos em decimos

Os concessionarios: Angelo & La Porta Cia.

Administracão — Praça 15 de Novembr

Florianópolis

CAIXA MERCANTIL RIO BRANCO

RUA FELIPPE SCHIMDT, 27
Inscrir-se neste tão útil quanto conciliatório clube de sor-

toes, E' ter assistencia medica gratuita;

Fundo de Reembolso garantido;

E diversos premios semanares por \$500 Ro. I.

Custa Ro. 1\$500 uma cédula com 1 sorteio pago.

INCREVEI-VOS! HABILITAE-VOS!

Código Judiciário do Estado

Acha-se à venda na gerencia deste diario e nas
Livrarias Moderna e Entre, o Código Judiciário do Estado.

O preço de cada exemplar é de 10\$000.

Empreza Cinematographica e Theatral



A. Mattos Azeredo

CINE VARIEDADES - Hoje - 3a. feira, 12 de Novembro de 1929 - Hoje

Sessão Chic - Às 7 e 1/2 horas em ponto - Preços - 15\$000 35\$000 18\$000

NA TELA -- PARAMOUNT NEWE -- Últimas reportagens no mundo.

Tantos eram os DESASTRES que ella semeava à sua passagem que todos a chamavam



Uma Mocinha Pesada

Mas afinal, parece que BEBE sacudiu o «peso», pois foi ella quem salvou a situação. Commoções, gargalhadas, situações amorosas e aventuras românticas, é o que «Uma mocinha pesada»... oferece ao público, e tudo isso, já se vê, provocado pela formosa e engracada BEBE DANIELS que apresenta um trabalho vivaz, novo e cheio de surpresas. NEIL HAMILTON, e WILLIAM AUSTIN

(principalmente este último) são as «vítimas» dessa endiabrada pequena.

NO PALCO

Penultimo espetáculo do engracadíssimo dueto

Los Achilleos

que apresentam um magnífico programa de risos.

- 1º O CACULÁ engracadíssima schetá comico de Operete Casta Susanna.
- 2º CORAÇÃO INGRATO monumental canção Napolitana traduzida e cantada em português pelo aplaudido tenor Achilleos
- 3º CASA MENTIRA EM PRATO Original schetá comico a carácter--- quinze minutos de francas gargalhadas O exito da temporada.

Arte--Musica--Elegancia--Luxo e Voz



Amanhã
SUCCESSO DE LOS ACHILLEOS
Joãozinho na Escola

AMANHÃ:

A Eleita do Príncipe

Bellissima produção da COLUMBIA com interpretação de

VIRGINIA WALLI

5a. FEIRA:

O Garganta

Super produção da JEWEL com interpretação de

GEORGE LEWIS

Domingo:



Delictos de Amor

Luxuoso drama da FRIST NATIONAL com:

CORINE GRIFFITH
EDMUND LOWE



6a. feira

O grande drama da

UFA de
BERLIM

COM:

Emil Jannings

na sua impressionante arte

A MAIOR SATYRA CONTRA A HYPOCRISIA HUMANA

Super-produção da direcção Maximo do grande director

Murnau